



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

PLANO DE CARGOS DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006 004/2023

MUNICÍPIO DE ABAETÉ



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

ÍNDICE GERAL

Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Agentes Públicos Profissionais da Saúde do Município de Abaeté

Título I – Do Plano e do Regime Jurídico_____ 001

Título II – Da Política de Pessoal_____ 002

Título III – Do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos__ 004

Capítulo I – Disposições Preliminares_____ 004

Capítulo II – Do Concurso Público_____ 008

Capítulo III – Da Investidura e da Estabilização F.____ 012

Seção I – Da Investidura_____ 012

Seção II – Da Avaliação Funcional_____ 013

Capítulo IV – Da Remuneração_____ 015

Seção I – Do Conceito de Remuneração_____ 015

Seção II – Da Revisão Geral e Anual_____ 016

Seção III – Da Especificação da Remuneração_ 016

Seção IV – Do Vencimento_____ 017

Seção V – Dos Adicionais_____ 019

Seção VI – Do Exercício de Cargo em Comissão. 019

Capítulo V – Das Atribuições e da Jornada_____ 020

Seção I – Das Atribuições_____ 020

Seção II – Da Jornada de Trabalho_____ 021

Capítulo VI – Do Desenvolvimento na Carreira_____ 023

Seção I – Da progressão Funcional_____ 023

Seção II – Da Progressão Vertical_____ 024



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

Subseção I – Da Avaliação Desempenho__	024
Seção III – Da Progressão Horizontal_____	030
Capítulo VII – Da Formação Continuada_____	032
Capítulo VIII – Da Movimentação de Pessoal_____	035
Capítulo IX – Das Disposições Transitórias e Finais__	039
 Da Justificativa_____	 042
 Dos Anexos_____	 045



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

PROJETO DE LEI

COMPLEMENTAR Nº ⁰⁰⁶004/2023

**Município de Abaeté
Estado de Minas
Gerais - Poder
Executivo Municipal
- Plano de Cargos,
Carreira e
Vencimentos -
Profissionais da
Saúde -
Providências.**

O Prefeito do Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, consoante lhe facultam o inciso VII do art. 52 c/c inciso I do art. 53 c/c inciso I do art. 73 da Lei Orgânica Municipal, para fins de adequação e aprimoramento da carreira dos servidores da área de saúde do Município de Abaeté, apresenta o seguinte Projeto de Lei Complementar:

TÍTULO I

DO PLANO E DO REGIME JURÍDICO

Art. 1º - O Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, através do disposto nesta lei complementar, institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Agentes Públicos Profissionais de Saúde que atuam em cargos públicos de provimento efetivo, cargo em comissão e função pública no âmbito da área de saúde da Prefeitura Municipal de Abaeté.



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

Art. 2º - O regime jurídico dos agentes públicos do Poder Executivo de Abaeté é o Estatutário, mediante regime jurídico instituído por lei.



TÍTULO II DA POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 3º - O plano de cargos, carreiras e vencimentos dos agentes públicos profissionais de saúde que atuam vinculados ao Poder Executivo do Município de Abaeté tem por objetivo:

I - Estimular a profissionalização, a atualização e o aperfeiçoamento técnico dos servidores que atuam na área de saúde do Município.

II - Criar condições para, atendido o interesse público e as diretrizes do serviço público, promover a construção de um ambiente de produtividade e aprimoramento das condições de trabalho.

III - Garantir a promoção dos agentes públicos municipais do Poder Executivo de acordo com a produtividade, o merecimento e o aperfeiçoamento profissional, além do desempenho e aferição do conhecimento mediante avaliações periódicas justas e plurais.

IV - Assegurar remuneração dos agentes públicos municipais compatível com seus respectivos níveis de formação e experiência profissional.



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

V - Criar condições para que os agentes públicos municipais do Poder Executivo possam se desenvolver na respectiva carreira, com base na igualdade de oportunidade, na qualificação profissional e no esforço pessoal.

VI - Garantir um sistema permanente de capacitação dos agentes públicos a fim de que a prestação dos serviços públicos à cargo do Poder Executivo Municipal possam alcançar e plena realização do interesse público.

VII - Instituir e adequar o quadro funcional permanente dos agentes públicos profissionais de saúde que prestam serviços público na área de saúde do Município.

VIII - Promover e incentivar a participação do agente público do Poder Executivo Municipal na implementação e avaliação do Programa de Aprimoramento Profissional e Educacional.

IX - Construir um ambiente de confiança e estabilidade nas relações entre a administração pública, os agentes públicos que atuam na área de saúde e a população destinatária dos serviços públicos de saúde.

X - Estabelecer metas e objetivos a partir da efetiva participação e contribuição dos agentes públicos profissionais de saúde que atuam no Município.



TÍTULO III

DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 4º - O plano de cargos, carreiras e vencimentos, instituído por esta lei complementar, disciplina o regime de aplicabilidade de direitos e deveres dos agentes públicos profissionais de saúde do Município de Abaeté, no que se refere às atividades e tarefas a executar e às retribuições pecuniárias correspondentes, e têm sua execução regulada na forma desta Lei Complementar e seus Anexos e disposto no estatuto dos servidores e demais leis aplicáveis ao assunto.

Art. 5º - Para efeitos desta Lei Complementar, considera-se:

I - Agente público profissional de saúde, a pessoa física legalmente investida em cargo público na área de saúde.

II - Cargo Público, o conjunto de atribuições e responsabilidades a serem cometidas ao agente público, que tem como características essenciais estabelecidas em lei a criação, o número, a denominação e a remuneração próprias.

III - Cargo público efetivo, aquele provido por concurso público, em caráter permanente, organizado em carreira, e que integra o Quadro Permanente de Pessoal.



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

IV - Cargo público em comissão, aquele provido em caráter temporário, para desempenho das atividades de direção e assessoramento, de livre nomeação e exoneração.

V - Funções de confiança, aquelas providas em caráter temporário, para desempenho de atividades de chefia, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo.

VI - Emprego público, o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao empregado público, que tem como características essenciais estabelecidas em lei, a criação, o número, a denominação e a remuneração próprios, regido pela consolidação das leis trabalhistas.

VII - Função pública, conjunto de atribuições e encargos não integrantes de carreira, provida em caráter transitório, abrangendo os servidores estáveis a que se refere o art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais e Transitórias da Constituição Federal.

VIII - Classe, o agrupamento de cargos com as mesmas denominações, atribuições, responsabilidades e vencimentos.

IX - Carreira, o conjunto de classes ou empregos escalonados segundo o grau de complexidade e responsabilidade, com denominação própria.



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

X - Descrição dos cargos, a definição dos aspectos quantitativos e qualitativos de cada classe ou cargo, compreendendo, para cada qual, denominação, tarefas típicas, qualificações exigidas para o exercício, alternativas para recrutamento e especificações.

XI - Quadro de pessoal, conjunto dos cargos de provimento efetivo, organizados em carreira, e dos cargos em comissão, que formam a estrutura funcional dos profissionais da saúde junto ao Poder Executivo Municipal.

XII - Grau, posição do agente público no escalonamento horizontal no mesmo nível de determinada carreira, cuja mudança depende de progressão horizontal pelo requisito de escolaridade, identificados por letras maiúsculas.

XIII - Nível, posição do servidor no escalonamento vertical dentro da mesma carreira, contendo cargos escalonados em níveis, cuja mudança depende de progressão vertical, mediante avaliação de desempenho, identificados por números romanos.

XIV - Vantagem, acréscimo pecuniário ao vencimento, a título de adicional instituído por lei complementar.

XV - Nomeação, provimento inicial de um agente público em cargo público.



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

VII – Anexos 07 a 19 – Tabela de Progressão de Cargos Públicos de Provimento Efetivo.

VIII – Anexos 20 a 22 – Tabela de Progressão de Cargos Públicos de Provimento Efetivo em Extinção.

CAPÍTULO II DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 7º – O Concurso público para o provimento de vagas do quadro de agentes públicos profissionais da saúde do quadro de servidores da área de saúde do Município de Abaeté far-se-á:

I – Singular, quando destinado ao preenchimento de vagas em determinadas unidades específicas, Departamentos, Divisões, Setores ou Seções da Secretaria Municipal de Saúde do Município.

II – Geral, quando destinado ao preenchimento de vagas em todas as Secretarias, Departamentos, Divisões, Setores ou Seções que integram a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - O edital de concurso público deve indicar as vagas para cada cargo, com sua respectiva Unidade inicial de provimento da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A disposição inicial de vagas a serem providas por concurso público não importa em direito de



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

XVI – Quadro permanente de cargos públicos efetivos, os que constam do Anexo 01.

XVII – Quadro de cargos comissionados, funções de confiança e agentes políticos não eletivos o constante do Anexo 03.

Art. 6º - Integram o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Agentes Públicos Profissionais da Saúde do Município de Abaeté os seguintes Anexos:

I – Anexo 01 - Quadro Permanente de Cargos Públicos de Provimento Efetivo.

II – Anexo 02 – Quadro Permanente de Cargos Públicos de Provimento Efetivo em Extinção.

III – Anexo 03 – Quadro de Cargos em Comissão e Funções de Confiança.

IV – Anexo 04 – Quadro Demonstrativo de Atribuições de Cargos Públicos Efetivos.

V - Anexo 05 – Quadro Demonstrativo de Atribuições de Cargos Públicos Efetivos em Extinção.

VI – Anexo 06 – Quadro Demonstrativo de Atribuições de Cargos em Comissão e Funções de Confiança.



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

posse nas unidades administrativas, sendo que a vinculação inicial à unidade do candidato aprovado dar-se-á no momento da posse.

Art. 9º - Configura-se necessidade de vaga quando o número de agentes públicos das Unidades, Secretarias, Departamentos, Divisões, Setores ou Seções for insuficiente para atender às necessidades do Poder Executivo Municipal.

Art. 10 - O concurso público para o provimento das vagas relativas aos respectivos cargos públicos de provimento efetivo deve se realizar para o preenchimento de vagas de existentes instituídas por lei.

Parágrafo Único - As vagas criadas para os cargos públicos constantes do quadro permanente dos agentes públicos profissionais de saúde vinculado ao Município de Abaeté serão providas por concurso público em vigência, obedecida a ordem de classificação e a precedência entre eventuais concursos públicos em vigência simultânea.

Art. 11 - Na elaboração das provas do concurso público, devem-se observar os requisitos de escolaridade e atribuições de cada cargo, inclusive quando exigível prova prática específica.

Art. 12 - Instituídos por lei o cargo e as respectivas vagas, a realização do concurso público, coordenada pelo Poder Executivo Municipal, fará publicar o edital do certame, através de órgão oficial de publicação do Município, sítio oficial do Poder Público na rede mundial de computadores, rádios e outros meios de publicação que



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

garantam a publicidade e o pleno acesso de todos os candidatos; que conterà, dentre outras disposições:

10

I – Os cargos a serem providos com suas especificações completas quanto ao requisito de escolaridade, jornada, remuneração, forma de ingresso e demais condições dispostas em lei.

II – A relação de documentos necessários à inscrição.

III – A natureza, as características e a ponderação das provas atinentes ao concurso público.

IV – A indicação sobre a publicação de programas e respectiva bibliografia para cada cargo público.

V – Data e local de realização das provas e de publicação dos resultados.

VI – Relação jurídica de trabalho.

VII – Citação de vagas por cada Cargo Público de provimento efetivo.

Art. 13 – O concurso público para provimento das vagas tem prazo de validade de até dois anos, admitindo-se uma única prorrogação por igual período.



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

Parágrafo Único – Na realização de concurso público, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover a seleção para reserva técnica destinada a suprir futuras vagas para os cargos que não tenham vaga disponível na época de realização do concurso.

Art. 14 – Para efeito de concurso público são considerados títulos:

I – Diploma de graduação em qualquer área do conhecimento, quando este não se constituir em requisito específico para o cargo público.

II – Diploma de pós-graduação em nível de especialização na área de saúde, com carga horária mínima de 360h (Trezentos e sessenta horas) emitido por instituição de ensino superior reconhecida e autorizada pelo Ministério da Educação (MEC).

III – Diploma de pós-graduação em nível de mestrado, doutorado e pós-doutorado na área da saúde emitido por instituição de ensino superior reconhecida e autorizada pelo Ministério da Educação (MEC) ou mediante reconhecimento de título obtido em Estado estrangeiro.

Art. 15 – O resultado do concurso, atendidos todos os requisitos de lei, será homologado pelo Poder Executivo Municipal que fará determinar sua publicação em Órgão Oficial de Publicação do Município, contendo a relação dos candidatos aprovados, em ordem



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

decrecente de classificação, inclusive com cadastro de reserva, quando for o caso.

12

Art. 16 – Aos candidatos inscritos no concurso público são assegurados a amplitude de recursos em todas as suas fases, inclusive com acesso aos gabaritos de prova e espelhos de correção de provas do próprio candidato.

Art. 17 – A homologação do concurso deve ocorrer no prazo máximo de 90 (Noventa dias) dias, contados a partir da conclusão da última fase do processo seletivo, salvo por decisão judicial que impeça a homologação no prazo determinado neste artigo.

CAPÍTULO III

DA INVESTIDURA E DA ESTABILIZAÇÃO FUNCIONAL

Seção I

Da Investidura

Art. 18 - A investidura em cargo de carreira far-se-á sempre na classe inicial da carreira, após regular aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, realizado em uma ou mais etapas, conforme disposto nesta lei complementar e no edital do certame.

Parágrafo Único. A investidura do agente público aprovado em concurso para ocupar vaga em cargo de provimento efetivo far-se-á no nível I e no Grau A da respectiva carreira.



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

Art. 19 – A aprovação em concurso não gera direito à nomeação ou admissão, mas o provimento, quando se fizer, respeitará a ordem de classificação dos candidatos.

13

Parágrafo Único. Havendo necessidade justificada de contratação temporária por excepcional interesse público terão preferência para a contratação temporária os candidatos aprovados em concurso público em vigor, observada a ordem de classificação do respectivo concurso público vigente.

Art. 20 – A nomeação do profissional não o vincula permanentemente à determinada unidade da Secretaria Municipal de Saúde, admitindo-se a remoção, por necessidade técnica ou a pedido, conforme determinar o interesse público, observando-se o disposto nesta lei complementar.

Seção II

Da Avaliação Funcional Para Fins de Estabilização

Art. 21 – Os nomeados sujeitar-se-ão a um período de avaliação funcional para fins de estabilização, com três anos de duração, ao final do qual deverão satisfazer, dentre outros instituídos por lei, os seguintes requisitos:

I – Assiduidade no cotidiano de trabalho.

II – Pontualidade na execução das atribuições.



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

III – Disciplina no exercício da função.

IV – Eficiência no cumprimento de metas e obrigações.

V – Capacidade de iniciativa e atitude colaborativa no desempenho no serviço público.

VI – Produtividade no desempenho da função.

VII – Responsabilidade no cumprimento das funções.

VIII – Idoneidade no exercício da função pública.

IX – Dedicação no desempenho da atividade pública.

§ 1º - A verificação dos requisitos previstos neste artigo será procedida anualmente, de acordo com o Programa de Avaliação Funcional regulamentado por Decreto expedido pelo Poder Executivo, sendo condição indispensável à obtenção da estabilidade no serviço público municipal.

§ 2º - Ao final do período de avaliação funcional, na forma e nos casos previstos em lei, será exonerado, após processo administrativo, o servidor que não satisfizer os requisitos estabelecidos para avaliação funcional.

§ 3º - Será estabilizado após 03 (Três) anos de efetivo exercício, o agente público que satisfizer os requisitos da



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

avaliação funcional, sem prejuízo das periódicas avaliações de desempenho.

15

Art. 22 – A investidura em cargo efetivo importa em obrigação ao Poder Executivo Municipal a promover a apuração dos resultados de avaliação de funcional e o processamento ou não de sua estabilidade no serviço público.

CAPÍTULO IV DA REMUNERAÇÃO

Seção I Do Conceito de Remuneração

Art. 23 - A remuneração do agente público municipal compreende o vencimento, correspondente ao valor do nível estabelecido para o respectivo cargo e classe da carreira, as vantagens e os acréscimos pecuniários devidos em razão do exercício do cargo efetivo, inclusive de insalubridade e periculosidade.

Parágrafo Único - Os adicionais de insalubridade e periculosidade serão devidos na forma disposta em lei complementar municipal, conforme critérios definidos pelo Ministério do Trabalho em normas regulamentares aplicáveis, em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição, atestados em laudo médico próprio, para cada situação.



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

II – Adicional.

III – Gratificação.

IV - Outros benefícios instituídos em lei.

Seção IV Do Vencimento

Art. 27 - Vencimento é o valor devido ao agente público pelo exercício do cargo ou função, correspondente aos níveis e graus fixados nos Anexos desta Lei Complementar para cada uma das carreiras que integram o quadro de agentes públicos profissionais da saúde do Município, aos quais correspondem a respectiva jornada semanal de trabalho neles fixada.

§ 1º - O vencimento somente pode ser fixado ou alterado por lei complementar de iniciativa exclusiva do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - A fixação dos padrões de vencimento e demais componentes do sistema de remuneração dos agentes públicos profissionais da saúde deve observar:

I – A natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade do cargo.

II – Os requisitos de investidura para o cargo.



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

Art. 24 - Os atuais agentes públicos efetivos serão enquadrados na forma como se propõe esta Lei Complementar, quando de sua publicação e vigência, considerando-se o vencimento percebido e a correlação de cargos no nível igual ou imediatamente superior àquele que registre na data da publicação desta lei.

16

Seção II

Da Revisão Geral e Anual

Art. 25 – As remunerações dos agentes públicos profissionais da saúde serão revistas sempre no mês de janeiro de cada ano, sem distinção de índices, aplicando-se o índice inflacionário apurado no ano anterior, observada a iniciativa de lei complementar específica para cada ano, conforme disposto no artigo 37, X, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. O Poder Executivo fará publicar as novas tabelas de remuneração no prazo de 30 (Trinta) dias, contados da publicação da lei complementar que promover a revisão geral das remunerações.

Seção III

Da Especificação da Composição da Remuneração

Art. 26 - A remuneração do agente público compreende o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas em lei:

I – Vencimento.



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

III – As peculiaridades do cargo.

IV – O grau de ensino e formação regular exigido para ingresso na carreira.

§ 3º - A remuneração e os subsídios dos ocupantes dos cargos, empregos e funções públicas não poderão exceder o subsídio mensal fixado para o cargo público de Prefeito Municipal.

Art. 28 – É assegurado ao agente público a percepção de vencimento relativo a cargo público nunca inferior ao valor fixado para o salário mínimo nacional, conforme disposto no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Parágrafo Único. Para fins de garantir o disposto no caput deste artigo, o Município fará conceder complementação salarial que deve ser lançada no demonstrativo de pagamento do agente público de forma destacada, sendo vedada a alteração do valor base do vencimento.

Art. 29 – A cada nível do quadro de carreira correspondem os níveis em interstícios escalonados em ordem vertical crescente a partir do primeiro, cujo acesso e mutação dependem do desempenho funcional, assim como os graus correspondem ao nível de formação iniciado no requisito de escolaridade exigido para o ingresso no cargo público de provimento efetivo.



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

Art. 34 - A remuneração do cargo em comissão é sempre fixada em parcela única, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, abono, prêmio ou qualquer outra espécie remuneratória.

Art. 35 - O exercício de cargo em comissão exige de seu ocupante a integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver necessidade, sem complementação remuneratória adicional de qualquer natureza.

Art. 36 - As funções de confiança, quando existentes, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e, os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira no percentual mínimo de 30%, tanto quanto possível numericamente, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES E DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 37 - O exercício de cargo público far-se-á segundo as atribuições e jornadas dispostas nesta lei complementar, inclusive em seus anexos.

Seção I

Das Atribuições

Art. 38 - As atribuições referentes aos cargos e funções constam dos anexos que integram esta lei complementar.



Seção V

Dos Adicionais

19

Art. 30 – Ao agente público profissional da saúde ocupante de cargo público de provimento efetivo são assegurados os adicionais previstos nesta lei complementar e aqueles previstos em leis específicas e sua incidência se dá sobre o vencimento base do agente público em relação ao cargo público de provimento efetivo por ele ocupado.

Art. 31 – O agente público que exercer legalmente a acumulação remunerada de cargos públicos de provimento efetivos faz jus à percepção dos adicionais em relação a cada um dos cargos ocupados.

Parágrafo Único. O regramento de inacumulatividade de cargos públicos e as exceções de acumulatividade seguem ao disposto na Constituição Federal.

Art. 32 – É assegurado ao agente público a percepção dos adicionais dispostos nesta lei complementar e demais leis específicas.

Seção VI

Do Exercício de Cargo em Comissão

Art. 33 - O agente público efetivo investido na função de chefia, direção ou assessoramento superior ou cargos de provimento em comissão é facultado optar pela remuneração de seu cargo de provimento efetivo.



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

Art. 39 - É vedado ao agente público profissional da saúde vinculado ao Poder Executivo Municipal o desempenho de atribuições que não sejam próprias de seu cargo, ficando expressamente vedado qualquer tipo de desvio de função.

21

Parágrafo Único. A inobservância do disposto neste artigo implica em responsabilização administrativa do Chefe Imediato do Agente Público, segundo se apurar em processo administrativo disciplinar.

Seção II **Da Jornada de Trabalho**

Art. 40 - A jornadas previstas para cada cargo e ou função estão dispostas nos anexos que integram esta lei complementar.

Art. 41 - A jornada de trabalho do agente público profissional da saúde vinculado ao Poder Executivo Municipal não poderá exceder à 08h diárias e nem a 40 horas semanais em relação a cada cargo público ocupado na forma prevista na Constituição Federal.

§ 1º - A jornada diária de que trata este artigo pode ser acrescida em horas, não excedendo a duas horas diárias, desde que necessárias e imprescindíveis a realização de serviços inadiáveis, observada a necessária e prévia autorização expressa do Secretário Municipal de Saúde.

§ 2º - A jornada prevista no caput deste artigo pode ser prorrogada por necessidade imperiosa no serviço público,



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

em situações de excepcional interesse público, em razão de calamidades, endemias, epidemias ou pandemias, devidamente justificadas em ato próprio do Poder Executivo Municipal.

§ 3º - A jornada extra de que trata este artigo será remunerado com acréscimo mínimo de 50% (Cinquenta pontos percentuais) em relação ao valor da hora de trabalho normal.

§ 4º - Faculta-se à administração pública a adoção de jornada em regime de 12h de trabalho por 36h de descanso; ou 24h de trabalho por 72h de descanso, respeitando-se o limite máximo da jornada mensal; para cargos ou funções públicas relativas ao exercício de atividades vinculadas à área de saúde que exijam prestação de serviço público ininterrupto.

§ 5º - O Poder Executivo pode fixar jornada em teletrabalho quando as atribuições do cargo público de forem compatíveis com o exercício de trabalho à distância, assegurando-se meios de comprovação de jornada, cuja regulamentação far-se-á mediante expedição de Decreto pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 42 - A jornada de trabalho dos agentes públicos profissionais da saúde, observada a necessidade técnica justificada, pode ser reduzida ou ampliada em relação àquela fixada nos Anexos



que integram esta lei, com vencimentos proporcionais, respeitados a isonomia, a legalidade e o interesse público.

Art. 43 – Para efeito do cálculo de pagamento das horas adicionais e demais incidências legais considera-se o parâmetro de jornada mensal de 90h (Noventa horas) para aqueles agentes públicos que possuem jornada semanal de 20h (Vinte horas); 135h (Cento e trinta e cinco horas) mensais para aqueles agentes públicos que possuem jornada semanal de 30h (Trinta horas) e jornada mensal de 180h (Cento e oitenta horas) para os servidores que possuem jornada semanal de 40h (Quarenta horas).

Art. 44 – Para efeito de desconto em face de ausências injustificadas considera-se a fração de 1/30 (Um trinta avos) por dia de ausência.

CAPÍTULO VI

DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Seção I

Da Progressão Funcional

Art. 45 – O desenvolvimento do agente público na carreira far-se-á pela progressão funcional que ocorre pela passagem de um nível ou grau para outro imediatamente superior, do mesmo cargo, levando-se em conta as normas estabelecidas nas Seções II e III deste Capítulo.



Seção II

Da Progressão Vertical

24

Art. 46 - Progressão Vertical é o acréscimo pecuniário ao vencimento inicial da classe, na ordem de 3,5% (Três vírgula cinco zero pontos percentuais) para o agente público que completar 03 (Três) anos de efetivo exercício, conforme disposto nesta lei, obedecidos os critérios de produtividade e merecimento, apurados mediante avaliação de desempenho funcional.

Subseção I

Da Avaliação de Desempenho Funcional

Art. 47 - Para candidatar-se à progressão vertical, o agente público por processos periódicos de avaliação de desempenho, mediante os quais atenderá cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - Encontrar-se no exercício do cargo.

II - Ser estável.

III - Ter, no mínimo, 03 (Três) anos de efetivo exercício no cargo sem haver faltado ao serviço, injustificadamente, por mais de 06 (Seis) dias a cada ano.

IV - Ter sido aprovado na avaliação de desempenho.



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

Parágrafo único - Na avaliação de desempenho, serão observados os seguintes critérios:

25

I - Desempenho satisfatório das atribuições do cargo.

II - Participação em atividades de aperfeiçoamento profissional relacionadas com as atribuições do cargo.

III - Disponibilidade para contribuir com a solução de questões relacionadas com as condições de trabalho e com as finalidades da administração pública.

IV - Elaboração e ou desenvolvimento de trabalhos, projetos e pesquisas que visem o melhor desempenho na área pertinente, quando for o caso.

V - Iniciativa na busca de opções para a melhoria dos serviços públicos prestados pelo Poder Executivo Municipal.

VI - Observância de todos os deveres inerentes ao exercício do cargo.

VII - Participação no cumprimento dos objetivos e metas traçados pelo órgão em que atua.



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

VIII - Participação em comissões internas, quando solicitados e não remunerados.

26

Art. 48 - Entende-se como avaliação de desempenho do agente público o processo de acompanhamento contínuo e sistemático dos resultados do trabalho desenvolvido pelo agente público.

§ 1º - Os resultados de cada avaliação de desempenho servirão como balizas na estruturação de programas de investimento na capacitação profissional do agente público.

§ 2º - A avaliação de desempenho será realizada anualmente, sempre no primeiro trimestre do ano seguinte àquele objeto de avaliação, sendo concluída a partir do período aquisitivo de 03 (Três) anos para a respectiva progressão vertical.

Art. 49 - Em cada avaliação de desempenho anual será considerado aprovado o agente público que obtiver, no mínimo, 70% (Setenta pontos percentuais) do somatório de pontos relativos aos critérios aplicados.

Art. 50 - O interstício entre cada progressão vertical é de 03 (Três) anos.

Art. 51 - Comissão Técnica será designada na forma desta lei, nomeada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, especialmente



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

para responsabilizar-se pelo processo de apuração, sistematização e validação de avaliação de desempenho do agente público municipal.

27

§ 1º - A Comissão Técnica de Avaliação de Desempenho a que se refere o *caput* será composta por 05 (Cinco) membros, sendo:

I – 01 (Um) agente público, sendo este o ocupante do cargo de Secretário Municipal de Saúde a que se vincula o agente público sob avaliação, na condição de Presidente da Comissão.

II – 02 (Dois) agentes públicos efetivos indicados pela Secretaria Municipal de Saúde a que se vincula o agente público sob avaliação.

III – 02 (Dois) agentes públicos efetivos indicados pelos profissionais que integram a Secretaria Municipal de Saúde a que se vincula o agente público sob avaliação.

§ 2º - Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal fará regulamentar as normas de funcionamento da Comissão Técnica, sua dinâmica, local de trabalho e os demais procedimentos relativos à avaliação de desempenho não especificados nesta Lei Complementar.

Art. 52 - A avaliação dos critérios dos incisos I, III e VII, do parágrafo único do art. 46, realizar-se-á pela chefia imediata do agente público municipal sob avaliação.



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

29

Parágrafo Único. Os agentes públicos efetivos que integram o atual quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal serão enquadrados nos respectivos níveis e graus que se encontram na data de publicação desta lei, preservando-se a remuneração atual, as avaliações anteriormente realizadas e em que o agente público foi aprovado, ficando a concessão de progressões limitadas ao disposto nesta lei.

Art. 57 - O agente público ocupante de cargo de provimento efetivo e integrante da carreira somente poderá ascender ao nível imediatamente superior àquele em que se encontrava antes da última avaliação de desempenho, sendo-lhe vedada a ascensão com supressão de níveis seja qual o for a razão.

Art. 58 - O resultado da avaliação deverá ser comunicado ao agente público avaliado por escrito, assegurando-lhe ciência inequívoca do processo de avaliação de desempenho.

Art. 59 - Ao agente público que teve a progressão indeferida pela comissão de avaliação de desempenho é assegurado o direito de apresentar pedido de reconsideração à Comissão, no prazo de 15 (Quinze) dias úteis, a contar do recebimento do ofício nominal que lhe comunicou a decisão, assegurando-se ao agente público o pleno exercício da ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo Único - A decisão da Comissão tem caráter definitivo e irrecorrível, depois de apreciado o respectivo recurso.



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

Parágrafo único - A avaliação a que se refere o *caput* será apurada através de instrumento único, devidamente formalizado, com remessa de uma via ao agente público avaliado.

Art. 53 - A avaliação dos critérios dos incisos II, IV, V e IV, do parágrafo único do art. 46 será apurada pela Comissão Técnica mediante apresentação, pelo agente público, dos respectivos comprovantes, conforme especificações definidas pela Comissão.

Art. 54 - O agente público será comunicado oficialmente de todos os procedimentos do processo da avaliação de desempenho, sendo-lhe assegurado, mediante requerimento escrito, o pleno acesso a todas as suas informações funcionais, no prazo de quinze dias úteis subsequentes à conclusão da avaliação de desempenho.

Art. 55 - O agente público terá computado, para fins do disposto no inciso III do artigo 46, exclusivamente os períodos de efetivo exercício das atribuições de seu cargo, além dos períodos referentes à frequência comprovada em cursos, seminários e congressos de interesse do Poder Executivo Municipal, os de exercício de mandato sindical, os de exercício em cargo de provimento em comissão pertencentes à estrutura do Poder Executivo Municipal e outros estabelecidos em lei.

Art. 56 - Os candidatos à progressão vertical, depois de aprovados na avaliação de desempenho, conforme os requisitos estabelecidos nesta lei, serão posicionados no nível imediatamente superior àquele em que se encontrava antes da avaliação.



porcento) sobre o vencimento, tendo como referência o grau imediatamente anterior.

32

§ 7º - É vedada a apresentação de dois ou mais títulos de mesma hierarquia para a progressão horizontal de que trata este artigo.

CAPÍTULO VII

DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 63 - Compreende o sistema permanente de formação continuada:

I - Atividades e cursos programados, realizados e desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Administração ou pelo Poder Executivo Municipal.

II - Cursos de formação e especialização profissional ou pós-graduação, e outros realizados por instituições regularmente autorizadas a ministrá-los.

§ 1º - O agente público ocupante de cargo efetivo da carreira do quadro da saúde vinculada ao Poder Executivo Municipal, que atenda a requisitos previstos em instrumentos normativos internos, poderá ter acesso aos cursos e atividades de que trata este artigo, na forma da lei.



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

§ 2º - A concessão da progressão de que trata o caput deste artigo para os cargos públicos cujo requisito de ingresso na carreira for grau de formação fundamental independe de observância de área de interesse previamente aprovada pela administração pública.

§ 3º - A progressão horizontal ocorre a partir do primeiro mês posterior ao protocolo do título respectivo junto ao Poder Executivo Municipal, observando-se as condições prévias dispostas nesta lei.

§ 4º - Entende-se por título ou documento probatório para os termos do parágrafo anterior, aquele obtido em instituição educacional regularmente reconhecida pelo Ministério da Educação; nos ensinos fundamental, profissionalizante e médio, graduação, pós-graduação nas modalidades especialização, com mínimo 360 (Trezentos e sessenta horas), e pós-graduação mestrado, doutorado ou pós-doutorado.

§ 5º - É condição indispensável para concessão da progressão a apresentação do título respectivo devidamente registrado junto ao órgão competente, cuja ausência de registro impede a concessão do benefício a qualquer título.

§ 6º - Para cada grau imediatamente superior alcançado, o agente público efetivo terá um acréscimo de 10% (Dez



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

Art. 60 - O agente público não aprovado na avaliação de desempenho poderá solicitar nova avaliação após 12 (Doze) meses contados da referida reprovação.



Parágrafo único. O agente público aprovado a partir da avaliação prevista no *caput* terá reiniciada sua contagem do prazo de que trata esta lei imediatamente após sua aprovação.

Art. 61 - É vedada a progressão sem a necessária e prévia avaliação de desempenho, sendo que em se verificando a omissão, responsabilizar-se-ão os membros da Comissão e o (a) Chefe do Poder Executivo, conforme se apurar em processo próprio.

Seção III

Da Progressão Horizontal

Art. 62 - Progressão Horizontal é a passagem do agente público ocupante de cargo de provimento efetivo de um grau para outro imediatamente superior, a partir da formação escolar mínima exigida para ingresso no serviço público.

§ 1º - A progressão de que trata o *caput* deste artigo dar-se-á somente se o grau de formação atingido pelo agente público for específico e direcionado ao desempenho do cargo por ele ocupado na área de saúde, mediante aprovação prévia da administração pública.



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

§ 2º - Para frequentar cursos a que se refere o inciso II deste artigo, que se realizem de forma presencial e fora dos limites do Município, caso haja incompatibilidade de horário com o cargo exercido, havendo interesse público devidamente justificado, observada ainda a conveniência e oportunidade da concessão, o agente público pode requerer à Secretaria Municipal de Saúde e poderá obter licença remunerada por um período de até 02 (Dois) anos, prorrogável por mais 01 (Um), desde que:

I - O agente público seja efetivo e estável no serviço público municipal.

II - Atenda aos requisitos específicos para cada caso e esteja devidamente justificado pelo interesse público.

III - Celebre compromisso formal com o Poder Executivo Municipal de que depois de usufruída a licença, retornará ao exercício de seu cargo efetivo e dele não se desligará, voluntariamente, não podendo também tirar licença para tratar de interesse particular, pelo período de 05 (Cinco) anos seguintes, no mínimo, sob pena de ter de repor aos cofres públicos, com correção monetária, o valor da remuneração que lhe foi paga durante o seu afastamento.



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

IV – Não tenha obtido licença desse tipo, mesmo que para frequentar outro curso, nos 03 (Três) últimos anos.

V – No caso de desistência ou desligamento do curso, por motivo injustificado, fica o agente público obrigado a restituir o valor recebido, corrigido monetariamente.

Art. 64 - O período em que o agente público estiver usufruindo a licença de que trata o artigo anterior, é, para todos os efeitos legais, considerando tempo de efetivo exercício.

Art. 65 - Para a concessão de licença para formação profissional, serão obedecidas às normas estabelecidas nesta Lei Complementar, assim como na legislação federal, e será concedida:

I – Para frequentar cursos de formação continuada, em conformidade com a política de gestão do órgão a que estiver vinculado o agente público.

II – Para frequentar cursos de formação e especialização profissional ou de pós-graduação e estágio.

III – Para participar de congressos e outras reuniões de natureza científica, cultural, técnica ou sindical, inerentes às funções desempenhadas pelo agente público na Secretaria Municipal de Saúde.



CAPÍTULO VIII

DA MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

35

Art. 66 – A movimentação dos agentes públicos entre as unidades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde ou em relação a outras unidades e ou Secretarias do Poder Executivo Municipal é feita mediante lotação, remoção, autorização especial e readaptação.

Art. 67 – Entende-se por:

I – Lotação, a indicação da Unidade Administrativa, Secretaria, Departamento, Divisão, Setor, Seção ou órgão em que o ocupante de cargo ou função pública deverá ter exercício, tendo em vista as necessidades do Poder Executivo Municipal.

II – Remoção, o deslocamento do agente público de uma Unidade Administrativa, Secretaria, Departamento, Divisão ou Setor para outro, sem mudança de cargo ou função.

III – Autorização Especial, o afastamento temporário do servidor do exercício das respectivas atribuições para o desempenho de encargos especiais ou aperfeiçoamento técnico, com manutenção dos direitos e vantagens.

IV – Readaptação, o ajustamento do agente público ao exercício de atribuições mais compatíveis com sua



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

capacidade e seu estado de saúde, sem acarretar excesso, aumento ou redução de vencimento.

36

Art. 68 – A remoção pode ocorrer:

I – A pedido do agente público, mediante requerimento protocolado junto ao Poder Executivo Municipal, com a anuência do chefe imediato, do Secretário Municipal de saúde ou do Chefe do Poder Executivo Municipal, desde que preservado o interesse público.

II – Por determinação do Poder Executivo Municipal ou do Secretário Municipal de Saúde, quando for o caso, a qualquer tempo, por necessidade técnica justificada.

Parágrafo único. O requerimento do servidor para sua remoção deve ocorrer a qualquer tempo, desde que não cause prejuízo ao interesse público.

Art. 69 – As remoções a pedido do agente público condicionam-se à existência de vaga na unidade Administrativa, Secretaria, Departamento, Divisão ou Setor ou Órgão do Poder Executivo Municipal pretendido como destino, dando-se prioridade aos agentes públicos que necessitem de readaptação.

Art. 70 – Os agentes públicos candidatos à remoção para determinada vaga, ressalvado o disposto no artigo anterior, serão classificados obedecida a seguinte ordem de precedência:



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

Art. 72 – A readaptação poderá ocorrer a pedido do agente público ou por iniciativa do Poder Executivo Municipal.

38

Art. 73 – A autorização especial, respeitada a conveniência do Poder Executivo Municipal, poderá ser concedida para:

I – Integrar comissão ou grupo de trabalho.

II – Participar de reuniões, científica, congresso ou atividades congêneres, na área de atuação do agente público no Poder Executivo.

III – Participar como discente ou docente de curso de habilitação, extensão, especialização, aperfeiçoamento, atualização ou pós-graduação na modalidade especialização, na área de atuação do agente público no Poder Executivo.

Parágrafo único. A autorização especial terá o prazo exigido pelo tempo necessário à conclusão da atividade que houver dado causa à sua concessão.

Art. 74 – O ato de autorização especial é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, com base em parecer favorável emitido pelo chefe de unidade a que se vincula o agente público, quando for o caso, ou do Secretário Municipal de Saúde.



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

I – O de mais tempo de efetivo exercício no Cargo Público na Unidade Administrativa, Secretaria, Departamento, Divisão, Setor, Seção ou Órgão do Poder Executivo Municipal.

II – O de maior grau na classe.

III – De maior nível na classe.

IV – O agente público com maior percentual de aproveitamento no último processo de avaliação de desempenho.

Art. 71 – A readaptação é feita com base no interesse público e de acordo com as necessidades do Poder Executivo Municipal, objetivando o melhor aproveitamento funcional do ocupante de cargo ou função, que tenha sofrido alteração de seu estado de saúde; consistindo-se na atribuição de encargos especiais ou transferências de cargo ou função.

Parágrafo único. A readaptação depende de laudo médico expedido por órgão oficial, assim entendido aquele definido em regulamento pelo Poder Executivo, que conclua pelo afastamento temporário ou definitivo do servidor, que não importe em aposentadoria por invalidez, mas que impeça o exercício das atribuições específicas de seu cargo ou função.



CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

39

Art. 75 – O Poder Executivo fará regulamentar, no que couber, as disposições desta Lei, em especial no que diz respeito ao enquadramento dos servidores às normas desta Lei e sobre a concessão dos benefícios por ela instituídos.

Art. 76 – São partes integrantes da presente Lei Complementar os seus Anexos numerados de 01 a 22.

Art. 77 – Os cargos públicos de provimento efetivo de Enfermeiro e Enfermeiro Policlínica, por identidade de atribuições e jornada, passam a se denominar Enfermeiro.

Art. 78 – Os requisitos de inscrição prévia em entidade de classe compõem o requisito prévio para o exercício de cargo público, conforme previsto em lei para cada cargo de nível superior disposto no quadro de agentes públicos do Poder Executivo Municipal.

Art. 79 – Os cargos públicos de provimento efetivo Bioquímico, Enfermeiro UPA e Técnico em Laboratório são cargos de provimento efetivo em extinção, extinguindo-se com a aposentadoria dos servidores que ocupam as respectivas vagas na forma da lei.

Art. 80 – Para efeito do cálculo de pagamento das horas adicionais e demais incidências legais considera-se o parâmetro de jornada mensal de 90h (Noventa horas) para aqueles agentes públicos que possuem jornada semanal de 20h (Vinte horas), 135h



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

horizontal, conforme requisitos e condições dispostos nesta Lei Complementar.

41

Art. 84 – O Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, no limite de suas atribuições e competências, fica autorizado a promover contratação temporária, por excepcional interesse público, para os cargos e respectivas vagas constantes desta Lei Complementar, até a realização de concurso público e respectivos provimentos.

§ 1º - As contratações autorizadas nesta lei complementar terão prazo máximo de duração de até trezentos e sessenta dias, contados da promulgação desta lei.

§ 2º - As contratações temporárias em substituição para os cargos previstos nesta lei complementar serão precedidas por processo seletivo público, mediante publicação de edital, assegurando ampla publicidade e igualdade de oportunidades.

Art. 85 – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de Fevereiro de 2023.

Abaeté, 06 de Fevereiro de 2023.


Ivanir Deladier da Costa
Prefeito Municipal



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

(Cento e trinta e cinco horas) para aqueles agentes públicos que possuem jornada semanal de 30h (Trinta horas) e jornada mensal de 180h (Cento e oitenta horas) para os servidores que possuem jornada semanal de 40h (Quarenta horas).

Art. 81 - Para efeito de desconto em face de ausências injustificadas considera-se a fração de 1/30 (Um trinta avos) por dia de ausência.

Art. 82 - Os agentes públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo, para fins de progressão vertical, enquadrar-se-ão nos respectivos níveis, observando-se a irredutibilidade de vencimento no cargo, as progressões anteriormente concedidas decorrentes de aprovação em avaliações para fins de progressão funcional, o tempo de efetivo exercício no cargo público de provimento efetivo ocupado, além observado o interstício mínimo entre os níveis e demais disposições constantes desta lei complementar.

Art. 83 - Os agentes públicos efetivos serão enquadrados nos respectivos graus de acordo com a formação acadêmica verificada no registro funcional na data de publicação desta lei, desde que observados e atendidos todos requisitos da progressão horizontal dispostos nesta Lei Complementar.

Parágrafo Único. A formação acadêmica adquirida pelo agente público anterior à vigência desta lei deve ser considerada para efeito de concessão de progressão



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

A progressão vertical se estabelece em níveis baseados na produtividade, mediante sistema de avaliação no intervalo de três anos, a partir de comissão paritária, composta por representantes da Administração e dos servidores, com regras claras e bem definidas, com mínimo de 70% dos pontos para aprovação e 3,5% de acréscimo com mudança de nível, alcançando o vencimento básico imediatamente superior.

A progressão horizontal que está sendo implementada para todos os servidores municipais e também para os profissionais da saúde, com a ideia de que a qualificação técnica em razão dos estudos voltados para a área de saúde e da administração pública possam estar em consonância com a saúde de qualidade para todos, com retribuição financeira mediante concessão de adicional de 10% na base de vencimento a cada título alcançado.

Propõe-se no texto instituir um sistema permanente de formação continuada, comum a todos os servidores do Município, para que possamos promover treinamentos, estudos, seminários, palestras e encontros de estudos, a fim de que possamos ofertar serviços de qualidade ao nosso povo.

A matéria proposta ainda contempla o integral pagamento do valor relativo à revisão geral e anual no percentual de 5,79%, aplicando-se o IPCA relativo ao ano de 2022, revisão está assegurada a todos os servidores mediante instituição da data-base em janeiro de cada ano, recentemente aprovada por esta Casa Legislativa, que já se converteu em Lei Complementar Municipal.



DA JUSTIFICATIVA

42

Senhor Presidente, ilustres edis.

Encaminho a essa Egrégia Casa Legislativa o anexo projeto de lei complementar tratando da instituição do plano de cargos, carreira e vencimentos dos profissionais que constroem a estrutura de saúde do Município e são os responsáveis pela preservação da saúde do nosso povo.

Inicialmente cumpre nos informar que, de forma pioneira e inédita no Município de Abaeté, o texto que ora apresentamos é fruto de uma construção conjunta entre a administração municipal e os servidores da saúde, os quais puderam conhecer e discutir todos os aspectos do projeto em oficinas de trabalhos realizadas.

Estabeleceu-se ainda a instituição do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos profissionais da saúde, implementando-se a política municipal de valorização dos profissionais, mediante instituição da carreira em dois pilares, a produtividade e o conhecimento na área da educação, os quais, objetivamente dispostos no texto que ora lhes apresentamos.

O projeto está estruturado no mérito e na igualdade de oportunidades para formação da carreira e da própria remuneração a partir do vencimento básico, mediante sistema de progressão funcional, composto pela progressão vertical, estabelecidas em níveis, vinculados à produtividade, e a progressão horizontal, fundada no conhecimento técnico formal.



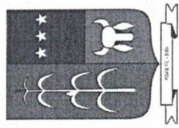
Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

Portanto, estamos cumprindo o compromisso firmado para com a sociedade e para com os profissionais da saúde municipal, para que possamos ter instrumentos de gestão e valorização dos profissionais que atuam da área de saúde em nosso Município, o que esperamos, também possa se converter em sensível melhoria do serviço público de saúde.

Abaeté, 06 de Fevereiro de 2023.


Ivanir Deladier da Costa
Prefeito Municipal



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

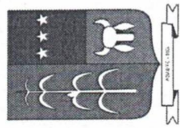
45

ANEXO 01

ESTATUTO – PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS – ÁREA DE SAÚDE

CARGO PÚBLICO – QUADRO DE VAGAS – JORNADA – ATRIBUIÇÃO – FORMAÇÃO – REMUNERAÇÃO

CARGO	VAGAS	PROVIMENTO	JORNADA SEMANAL	ATRIBUIÇÃO	REQUISITO FORMAÇÃO	REMUNERAÇÃO
Auxiliar de Consultório Dentário	04	Concurso Público	40 Horas	Anexo 04	Ensino Médio	Anexo 07
Auxiliar De Enfermagem	07	Concurso Público	40 Horas	Anexo 04	Ensino Médio	Anexo 08
Enfermeiro	12	Concurso Público	40 Horas	Anexo 04	Ensino Superior Enfermagem C/ Registro COREN	Anexo 18
Farmacêutico	03	Concurso Público	40 Horas	Anexo 04	Ensino Superior Farmácia	Anexo 17



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

ANEXO 01

ESTATUTO – PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS – ÁREA DE SAÚDE CARGO PÚBLICO – QUADRO DE VAGAS – JORNADA – ATRIBUIÇÃO – FORMAÇÃO – REMUNERAÇÃO

CARGO	VAGAS	PROVIMENTO	JORNADA SEMANAL	ATRIBUIÇÃO	REQUISITO FORMAÇÃO	REMUNERAÇÃO
Fiscal de Vigilância Sanitária	03	Concurso Público	20 Horas	Anexo 04	Ensino Superior Farmácia ou Engenharia de Alimentos	Anexo 14
Fisioterapeuta	09	Concurso Público	30 Horas	Anexo 04	Ensino Superior Fisioterapia	Anexo 19
Fonoaudiólogo	02	Concurso Público	20 Horas	Anexo 04	Ensino Superior Fonoaudiologia	Anexo 11
Médico	01	Concurso Público	20 Horas	Anexo 04	Ensino Superior Medicina - CRM	Anexo 15



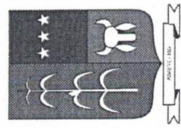
Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

ANEXO 01

ESTATUTO – PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS – ÁREA DE SAÚDE CARGO PÚBLICO – QUADRO DE VAGAS – JORNADA – ATRIBUIÇÃO – FORMAÇÃO – REMUNERAÇÃO

CARGO	VAGAS	PROVIMENTO	JORNADA SEMANAL	ATRIBUIÇÃO	REQUISITO FORMAÇÃO	REMUNERAÇÃO
Médico Ginecologista	01	Concurso Público	30 Horas	Anexo 04	Ensino Superior Medicina - CRM Especialização	Anexo 16
Médico Veterinário	01	Concurso Público	20 Horas	Anexo 04	Ensino Superior Medicina Veterinária	Anexo 13
Nutricionista	04	Concurso Público	40 Horas	Anexo 04	Ensino Superior Nutrição	Anexo 12
Odontólogo	04	Concurso Público	20 Horas	Anexo 04	Ensino Superior Odontologia	Anexo 11



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

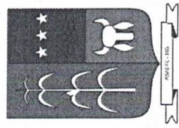
48

ANEXO 01

ESTATUTO – PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS – ÁREA DE SAÚDE

CARGO PÚBLICO – QUADRO DE VAGAS – JORNADA – ATRIBUIÇÃO – FORMAÇÃO – REMUNERAÇÃO

CARGO	VAGAS	PROVIMENTO	JORNADA SEMANAL	ATRIBUIÇÃO	REQUISITO FORMAÇÃO	REMUNERAÇÃO
Psicólogo	04	Concurso Público	20 Horas	Anexo 04	Ensino Superior Psicologia	Anexo 11
Técnico em Enfermagem	25	Concurso Público	40 Horas	Anexo 04	Ensino Médio Técnico em Enfermagem C/ Registro COREN	Anexo 09
Técnico em Raio X	10	Concurso Público	20 Horas	Anexo 04	Ensino Médio Técnico	Anexo 10
Terapeuta Ocupacional	04	Concurso Público	40 Horas	Anexo 04	Ensino Superior Terapia Ocupacional	Anexo 18



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

ANEXO 02

ESTATUTO – PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS – ÁREA DE SAÚDE

CARGOS PÚBLICOS EM EXTINÇÃO – QUADRO DE VAGAS – JORNADA – ATRIBUIÇÃO – FORMAÇÃO – REMUNERAÇÃO

CARGO	VAGAS	PROVIMENTO	JORNADA SEMANAL	ATRIBUIÇÃO	REQUISITO FORMAÇÃO	REMUNERAÇÃO
Bioquímico	05	Concurso Público	40 Horas	Anexo 05	Ensino Superior Bioquímica	Anexo 22
Enfermeiro UPA	01	Concurso Público	20 Horas	Anexo 05	Ensino Superior Enfermagem	Anexo 21
Técnico em Laboratório	01	Concurso Público	40 Horas	Anexo 05	Ensino Médio Técnico em Laboratório	Anexo 20



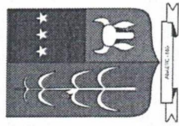
Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

ANEXO 03

CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA – ÁREA DE SAÚDE CARGO PÚBLICO – QUADRO DE VAGAS – JORNADA – ATRIBUIÇÃO – FORMAÇÃO – REMUNERAÇÃO

CARGO	VAGAS	PROVIMENTO	JORNADA SEMANAL	ATRIBUIÇÃO	REQUISITO	REMUNERAÇÃO
Coordenador Em Saúde	04	Comissão Restrito	40 Horas	Anexo 06	Ensino Médio	30% de Gratificação de Função Sobre o Vencimento Básico do Nomeado
Diretor De Policlínica	01	Comissão Amplo	40 Horas	Anexo 06	Ensino Superior	R\$2.923,55
Diretor Unidade Pronto Atendimento UPA	01	Comissão Amplo	40 horas	Anexo 06	Ensino Superior	R\$2.923,55



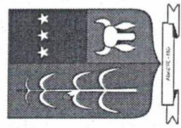
Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

ANEXO 04

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS PÚBLICOS PROVIMENTO EFETIVO – ÁREA DE SAÚDE

ATRIBUIÇÕES	
Nº	CARGO
01	Auxiliar De Consultório Dentário
	01-Promover o atendimento, agendamento e o encaminhamento de pacientes no âmbito dos consultórios dentários do Município. 02-Auxiliar o odontólogo no atendimento de paciente no consultório dentário. 03-Promover a higienização de instrumentos e materiais de uso odontológico. 04-Promover a orientação de pacientes sobre a higiene bucal segundo supervisão do Odontólogo. 05-Exercício de atividades em nível auxiliar comuns ao cargo de Auxiliar de Consultório Dentário existentes ou a serem criados em qualquer tempo.
02	Auxiliar De Enfermagem
	01-Execução de atividades em nível auxiliar em enfermagem em ações, programas e unidades de atendimento à saúde do Município. 02-Executar ações de prevenção e controle de infecção nas áreas de saúde sob supervisão do profissional da enfermagem. 03-Promover o exercício de atividades auxiliares em enfermagem em procedimentos hospitalares, de biossegurança, de registro e atendimentos a pacientes. 04-Execução de atividades em nível auxiliar comuns ao cargo de Auxiliar de Enfermagem existentes ou a serem criadas em qualquer tempo.



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

ANEXO 04

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS PÚBLICOS PROVIMENTO EFETIVO - ÁREA DE SAÚDE

ATRIBUIÇÕES	
Nº	CARGO
03	Enfermeiro
01-Execução de atividades privativas do profissional de enfermagem dispostas em lei federal e em leis municipais. 02-Supervisão e orientação de serviços de enfermagem no âmbito da área de saúde no Município. 03-Promover as atividades de enfermagem em colaboração com os demais profissionais de saúde que atuam no âmbito da saúde no Município. 04-Execução de atividades de enfermagem e atendimento a pacientes em clínica, postos de saúde, ambulatórios, pronto atendimento e demais unidades de atendimento em saúde no Município. 05-Coordenação, controle e implementação de ações de promoção de saúde no Município. 06-Colaboração para o controle e implementação de ações relacionadas à enfermagem na área de saúde do Município. 07-Integrar equipes multidisciplinares para o exercício de atividades de enfermagem na área de saúde do Município. 08-Execução de atividades em nível superior comuns ao cargo e ao profissional de enfermagem existentes ou a serem criadas em qualquer tempo.	



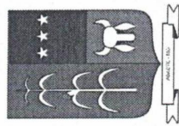
Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

ANEXO 04

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS PÚBLICOS PROVIMENTO EFETIVO – ÁREA DE SAÚDE

Nº	CARGO	ATRIBUIÇÕES
06	Fisioterapeuta	01-Execução de atividades privativas do profissional de fisioterapia dispostas em lei federal e em leis municipais. 02-Supervisão e orientação de serviços de fisioterapia no âmbito da área de saúde no Município. 03-Promover as atividades de fisioterapia em colaboração com os demais profissionais de saúde que atuam no âmbito da saúde no Município. 04-Execução de atividades de fisioterapia e o atendimento a pacientes em clínica, postos de saúde, ambulatorios, pronto atendimento e demais unidades de atendimento em saúde no Município. 05-Coordenação, controle e implementação de ações de promoção de saúde no Município. 06-Colaboração para o controle e implementação de ações relacionadas à fisioterapia na área de saúde do Município. 07-Integrar equipes multidisciplinares para o exercício de atividades de fisioterapia na área de saúde do Município. 08-Execução de atividades em nível superior comuns ao cargo e ao profissional de fisioterapia existentes ou a serem criadas em qualquer tempo.



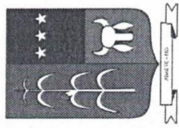
Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

ANEXO 04

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS PÚBLICOS PROVIMENTO EFETIVO – ÁREA DE SAÚDE

ATRIBUIÇÕES	
Nº	CARGO
05	Fiscal De Vigilância Sanitária
01-Planejamento, execução, controle e fiscalização das atividades relativas ao sistema de vigilância sanitária no âmbito do Município. 02-Promover procedimento administrativo de aplicação de infrações sanitárias. 03-Emitir laudo de fiscalização comuns à vigilância sanitária no Município. 04-Supervisão do registro e controle das atividades de fiscalização sanitária. 05-Promover o cumprimento da legislação sanitária e a execução de tarefas existentes ou a serem criadas a qualquer tempo comuns ao cargo de fiscal. 06-Execução de atividades privativas de fiscalização do âmbito da vigilância sanitária do Município. 07-Supervisão e orientação das atividades de fiscalização e vigilância sanitária no âmbito do Município. 08-Promover a análise de matéria prima e produtos para fins de controle de qualidade, além de exercer coordenação, controle e implementação de ações de promoção de vigilância sanitária no Município. 09-Execução de atividades em nível superior comuns ao cargo e ao profissional de vigilância sanitária existentes ou a serem criadas em qualquer tempo.	



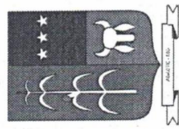
Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

ANEXO 04

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS PÚBLICOS PROVIMENTO EFETIVO – ÁREA DE SAÚDE

ATRIBUIÇÕES	
Nº	CARGO
04	Farmacêutico
01-Execução de atividades privativas do profissional de farmácia dispostas em lei federal e em leis municipais.	
02-Supervisão e orientação de serviços de farmácia no âmbito da área de saúde no Município.	
03-Promover as atividades de farmácia em colaboração com os demais profissionais de saúde que atuam no âmbito da saúde no Município.	
04-Execução de atividades de farmácia em auxílio ao atendimento a pacientes em clínica, postos de saúde, ambulatórios, pronto atendimento e demais unidades de atendimento em saúde no Município.	
05-Promover a análise de matéria prima e produtos para fins de controle de qualidade, além de exercer coordenação, controle e implementação de ações de promoção de saúde no Município.	
06-Colaboração para o controle e implementação de ações relacionadas à farmácia na área de saúde do Município.	
07-Integrar equipes multidisciplinares para o exercício de atividades de farmácia na área de saúde do Município.	
08-Execução de atividades em nível superior comuns ao cargo e ao profissional de farmácia existentes ou a serem criadas em qualquer tempo.	



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

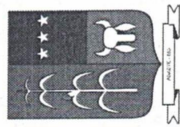
Poder Executivo Municipal

56

ANEXO 04

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS PÚBLICOS PROVIMENTO EFETIVO – ÁREA DE SAÚDE

ATRIBUIÇÕES	
Nº	CARGO
07	Fonoaudiólogo
01-Execução de atividades privativas do profissional de fonoaudiologia dispostas em lei federal e em leis municipais. 02-Supervisão e orientação de serviços de fonoaudiologia no âmbito da área de saúde no Município. 03-Promover as atividades de fonoaudiologia em colaboração com os demais profissionais de saúde que atuam no âmbito da saúde no Município. 04-Execução de atividades de fonoaudiologia e o atendimento a pacientes em clínica, postos de saúde, ambulatórios, pronto atendimento e demais unidades de atendimento em saúde no Município. 05-Coordenação, controle e implementação de ações de promoção de saúde no Município. 06-Colaboração para o controle e implementação de ações relacionadas à fonoaudiologia na área de saúde do Município. 07-Integrar equipes multidisciplinares para o exercício de atividades de fonoaudiologia na área de saúde do Município. 08-Execução de atividades em nível superior comuns ao cargo e ao profissional de fonoaudiologia existentes ou a serem criadas em qualquer tempo.	



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

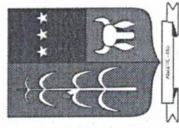
Poder Executivo Municipal

57

ANEXO 04

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS PÚBLICOS PROVIMENTO EFETIVO - ÁREA DE SAÚDE

ATRIBUIÇÕES	
Nº	CARGO
08	Médico
01-Execução de atividades privativas do profissional de medicina dispostas em lei federal e em leis municipais. 02-Supervisão e orientação de serviços de medicina no âmbito da área de saúde no Município. 03-Promover as atividades de medicina em colaboração com os demais profissionais de saúde que atuam no âmbito da saúde no Município. 04-Execução de atividades de medicina e o atendimento a pacientes em clínica, postos de saúde, ambulatorios, pronto atendimento e demais unidades de atendimento em saúde no Município. 05-Coordenação, controle e implementação de ações de promoção de saúde no Município. 06-Colaboração para o controle e implementação de ações relacionadas à medicina na área de saúde do Município. 07-Integrar equipes multidisciplinares para o exercício de atividades de medicina na área de saúde do Município. 08-Elaboração de laudos médicos para atendimento de pacientes e usuários do serviço de saúde no âmbito do Município. 09-Execução de atividades em nível superior comuns ao cargo e ao profissional de medicina existentes ou a serem criadas em qualquer tempo.	



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

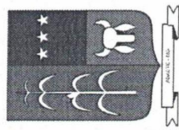
Poder Executivo Municipal

58

ANEXO 04

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS PÚBLICOS PROVIMENTO EFETIVO - ÁREA DE SAÚDE

ATRIBUIÇÕES	
Nº	CARGO
09	Médico Ginecologista
01-Execução de atividades privativas do profissional de medicina com especialidade em ginecologia dispostas em lei federal e em leis municipais. 02-Supervisão e orientação de serviços de medicina no âmbito da área de saúde no Município. 03-Promover as atividades de medicina em colaboração com os demais profissionais de saúde que atuam no âmbito da saúde no Município. 04-Execução de atividades de atendimento a pacientes em clínica, postos de saúde, ambulatorios, pronto atendimento e demais unidades de atendimento em saúde no Município. 05-Coordenação, controle e implementação de ações de promoção de saúde no Município. 06-Colaboração para o controle e implementação de ações relacionadas à medicina ginecológica na área de saúde do Município. 07-Integrar equipes multidisciplinares para o exercício de atividades de medicina na área de saúde do Município. 08-Elaboração de laudos médicos para atendimento de pacientes e usuários do serviço de saúde no âmbito do Município. 09-Execução de atividades em nível superior comuns ao cargo e ao profissional de medicina existentes ou a serem criadas em qualquer tempo.	



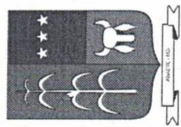
Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

ANEXO 04

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS PÚBLICOS PROVIMENTO EFETIVO – ÁREA DE SAÚDE

ATRIBUIÇÕES	
Nº	CARGO
10	Médico Veterinário
01-Execução de atividades privativas do profissional de medicina veterinária dispostas em lei federal e em leis municipais.	
02-Supervisão e orientação de serviços de medicina veterinária no âmbito da área de saúde no Município.	
03-Promover as atividades de medicina veterinária em colaboração com os demais profissionais de saúde que atuam no âmbito da saúde no Município.	
04-Execução de atividades de fiscalização, controle e preservação de saúde em unidades de medicina veterinária instaladas no Município	
05-Coordenação, controle e implementação de ações de promoção de saúde no Município.	
06-Colaboração para o controle e implementação de ações relacionadas à medicina veterinária área de saúde do Município.	
07-Integrar equipes multidisciplinares para o exercício de atividades de medicina veterinária na área de saúde do Município.	
08-Elaboração de laudos médicos veterinários para atender ao interesse público.	
09-Execução de atividades em nível superior comuns ao cargo e ao profissional de medicina veterinária existentes ou a serem criadas em qualquer tempo.	



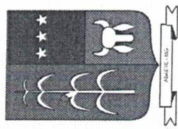
Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

ANEXO 04

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS PÚBLICOS PROVIMENTO EFETIVO – ÁREA DE SAÚDE

ATRIBUIÇÕES	
Nº	CARGO
11	Nutricionista
01-Execução de atividades privativas do profissional de nutrição dispostas em lei federal e em leis municipais. 02-Supervisão e orientação de serviços de nutrição no âmbito da área de saúde no Município. 03-Promover as atividades de nutrição em colaboração com os demais profissionais de saúde que atuam no âmbito da saúde no Município. 04-Execução de atividades de atendimento a pacientes em clínica, postos de saúde, ambulatorios, pronto atendimento e demais unidades de atendimento em saúde no Município. 05-Coordenação, controle e implementação de ações de promoção de saúde no Município. 06-Colaboração para o controle e implementação de ações relacionadas à nutrição na área de saúde do Município. 07-Integrar equipes multidisciplinares para o exercício de atividades de nutrição na área de saúde do Município. 08-Elaboração de laudos nutricionais para atendimento de pacientes e usuários da área de saúde no âmbito do Município. 09-Execução de atividades nível superior comuns ao cargo e ao profissional de nutrição existentes ou a serem criadas em qualquer tempo.	



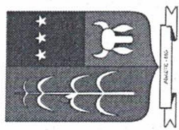
Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

ANEXO 04

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS PÚBLICOS PROVIMENTO EFETIVO – ÁREA DE SAÚDE

Nº	CARGO	ATRIBUIÇÕES
12	Odontólogo	01-Execução de atividades privativas do profissional de odontologia dispostas em lei federal e em leis municipais. 02-Supervisão e orientação de serviços de odontologia no âmbito da área de saúde no Município. 03-Promover as atividades de odontologia em colaboração com os demais profissionais de saúde que atuam no âmbito da saúde no Município. 04-Execução de atividades de atendimento a pacientes em clínica, postos de saúde, ambulatórios e demais unidades de atendimento em saúde no Município. 05-Coordenação, controle e implementação de ações de promoção de saúde no Município. 06-Colaboração para o controle e implementação de ações relacionadas à odontologia na área de saúde do Município. 07-Integrar equipes multidisciplinares para o exercício de atividades de odontologia na área de saúde do Município. 08-Elaboração de laudos odontológicos para atendimento de pacientes e usuários da área de saúde no âmbito do Município. 09-Execução de atividades em nível superior comuns ao cargo e ao profissional de nutrição existentes ou a serem criadas a qualquer tempo.



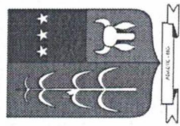
Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

ANEXO 04

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS PÚBLICOS PROVIMENTO EFETIVO – ÁREA DE SAÚDE

Nº	CARGO	ATRIBUIÇÕES
13	Psicólogo	01-Execução de atividades privativas do profissional de psicologia dispostas em lei federal e em leis municipais. 02-Supervisão e orientação de serviços de psicologia no âmbito do Município. 03-Promover as atividades de psicologia em colaboração com os demais profissionais de saúde que atuam no âmbito da saúde no Município. 04-Execução de atividades de atendimento a pacientes em clínica, postos de saúde, ambulatórios e demais unidades de atendimento no Município. 05-Coordenação, controle e implementação de ações de promoção de saúde no Município. 06-Colaboração para o controle e implementação de ações relacionadas à psicologia no âmbito do Município. 07-Integrar equipes multidisciplinares para o exercício de atividades de psicologia na área de saúde psíquica do Município. 08-Elaboração de laudos psicológicos para atendimento de pacientes e usuários da área de saúde psíquica no âmbito do Município. 09-Execução de atividades em nível superior comuns ao cargo e ao profissional de psicologia existentes ou a serem criadas em qualquer tempo.



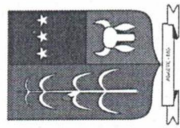
Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

ANEXO 04

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS PÚBLICOS PROVIMENTO EFETIVO – ÁREA DE SAÚDE

Nº	CARGO	ATRIBUIÇÕES
14	Técnico Em Enfermagem	01-Execução de atividades privativas do profissional em nível técnico de enfermagem dispostas em lei federal e em leis municipais. 02-Execução de atividades e serviços em nível de técnico de enfermagem no âmbito do Município sob supervisão e orientação do profissional da enfermagem. 03-Promover execução de atividades de nível técnico em colaboração com os profissionais de saúde que atuam no âmbito da saúde no Município. 04-Execução de atividades de apoio técnico para atendimento a pacientes em clínica, postos de saúde, ambulatórios e demais unidades de atendimento no Município. 05-Contribuir para a implementação de ações de promoção de saúde no Município. 06-Prestação de auxílio técnico para o controle e implementação de ações relacionadas à enfermagem no âmbito do Município. 07-Integrar equipes multidisciplinares para o exercício de atividades de enfermagem na área de saúde do Município. 08-Prestar apoio técnico para elaboração de laudo técnico na área de enfermagem. 09-Execução de atividades em nível técnico comuns ao cargo de técnico em enfermagem existentes ou a serem criadas em qualquer tempo.



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

64

ANEXO 04

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS PÚBLICOS PROVIMENTO EFETIVO – ÁREA DE SAÚDE

ATRIBUIÇÕES	
Nº	CARGO
15	Técnico Em Raio X
01-Execução de atividades para realização de exames em aparelhos de Raio X no âmbito do sistema de saúde do Município. 02-Execução de atividades e serviços em nível de técnico de Raio X no âmbito do Município, sob supervisão e orientação do profissional da medicina. 03-Promover execução de atividades de nível técnico em colaboração com os profissionais de saúde que atuam no âmbito da saúde no Município. 04-Execução de atividades de apoio técnico na emissão de exames de Raio X para atendimento a pacientes em clínica, postos de saúde, ambulatórios e demais unidades de atendimento no Município. 05-Contribuir para a implementação de ações de promoção de saúde no Município. 06-Integrar equipes multidisciplinares para o exercício de atividades de Técnico em Raio X na área de saúde do Município. 07-Prestar apoio técnico para elaboração de laudo técnico na área de Raio X. 08-Execução de atividades em nível técnico comuns ao cargo de Técnico em Raio X existentes ou a serem criadas em qualquer tempo.	



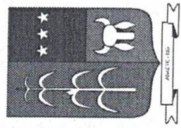
Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

ANEXO 05

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS PÚBLICOS PROVIMENTO EFETIVO EM EXTINÇÃO – ÁREA DE SAÚDE

ATRIBUIÇÕES	
Nº	CARGO
01	Bioquímico
01-Execução de atividades privativas do profissional de bioquímica dispostas em lei federal e em leis municipais. 02-Supervisão e orientação de serviços de bioquímica no âmbito da área de saúde no Município. 03-Promover as atividades de bioquímica em colaboração com os demais profissionais de saúde que atuam no âmbito da saúde no Município. 04-Execução de atividades de bioquímica em auxílio ao atendimento a pacientes em clínica, postos de saúde, ambulatórios, pronto atendimento e demais unidades de atendimento em saúde no Município. 05-Promover a análise de matéria prima e produtos para fins de controle de qualidade, além de exercer coordenação, controle e implementação de ações de promoção de saúde no Município. 06-Colaboração para o controle e implementação de ações relacionadas à bioquímica na área de saúde do Município. 07-Integrar equipes multidisciplinares para o exercício de atividades de bioquímica na área de saúde do Município. 08-Execução de tarefas nível superior comuns ao cargo e ao profissional de bioquímica existentes ou a serem criadas a qualquer tempo.	



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

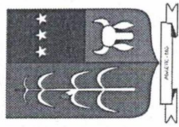
Poder Executivo Municipal

65

ANEXO 04

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS PÚBLICOS PROVIMENTO EFEETIVO – ÁREA DE SAÚDE

Nº	CARGO	ATRIBUIÇÕES
16	Terapeuta Ocupacional	01-Execução de atividades privativas do profissional de terapia ocupacional dispostas em lei federal e em leis municipais. 02-Supervisão e orientação de serviços de terapia ocupacional no âmbito do Município. 03-Promover as atividades de terapia ocupacional em colaboração com os demais profissionais de saúde que atuam no âmbito da saúde no Município. 04-Execução de atividades de atendimento a pacientes em clínica, postos de saúde, ambulatorios e demais unidades de atendimento no Município. 05-Colaboração para o controle e implementação de ações relacionadas à terapia ocupacional no âmbito do Município. 06-Integrar equipes multidisciplinares para o exercício de atividades de terapia ocupacional na área de saúde do Município. 07-Elaborar de laudo ocupacional para atendimento de pacientes e usuários da área de saúde no âmbito do Município. 08-Execução de atividades em nível superior comuns ao cargo e ao profissional de Terapeuta Ocupacional existentes ou a serem criadas em qualquer tempo.



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

67

ANEXO 05

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS PÚBLICOS PROVIMENTO EFETIVO EM EXTINÇÃO – ÁREA DE SAÚDE

ATRIBUIÇÕES	
Nº	CARGO
02	Enfermeiro UPA
01-Execução de atividades privativas do profissional de enfermagem dispostas em lei federal e em leis municipais. 02-Supervisão e orientação de serviços de enfermagem no âmbito da área de saúde no Município. 03-Promover as atividades de enfermagem em colaboração com os demais profissionais de saúde que atuam no âmbito da saúde no Município. 04-Execução de atividades de enfermagem e atendimento a pacientes em clínica, postos de saúde, ambulatórios, pronto atendimento e demais unidades de atendimento em saúde no Município. 05-Coordenação, controle e implementação de ações de promoção de saúde no Município. 06-Colaboração para o controle e implementação de ações relacionadas à enfermagem na área de saúde do Município. 07-Integrar equipes multidisciplinares para o exercício de atividades de enfermagem na área de saúde do Município. 08-Execução de tarefas nível superior comuns ao cargo e ao profissional de enfermagem existentes ou a serem criadas a qualquer tempo.	



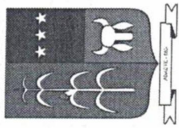
Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

ANEXO 05

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS PÚBLICOS PROVIMENTO EFETIVO EM EXTINÇÃO - ÁREA DE SAÚDE

ATRIBUIÇÕES	
Nº	CARGO
03	Técnico Em Laboratório
01-Execução de atividades privativas do profissional em nível técnico em laboratório dispostas em lei federal e em leis municipais. 02-Execução de atividades e serviços em nível de técnico em laboratório no âmbito do Município sob supervisão e orientação do profissional da bioquímica. 03-Promover execução de atividades de nível técnico em colaboração com os profissionais de saúde que atuam no âmbito da saúde no Município. 04-Execução de atividades de apoio técnico em exames laboratoriais para atendimento a pacientes no sistema de saúde do Município. 05-Contribuir para a implementação de ações de promoção de saúde no Município. 06-Prestação de auxílio técnico para implementação de ações relacionadas à saúde no Município. 07-Integrar equipes multidisciplinares para o exercício de atividades de técnica laboratoriais na área de saúde do Município. 08-Prestar apoio técnico para elaboração de laudo técnico na área de saúde. 09-Execução de tarefas nível técnico comuns ao cargo de técnico em laboratório existentes ou a serem criadas a qualquer tempo.	



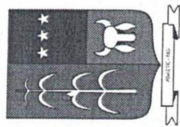
Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

ANEXO 06

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS PÚBLICOS PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES PÚBLICAS – ÁREA DE SAÚDE

ATRIBUIÇÕES	
Nº	CARGO
01	Coordenador Em Saúde
01-Coordenação de execução de atividades no Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Município. 02-Supervisão e orientação sobre execução de serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Município. 03-Coordenação de atividades executadas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em colaboração com os demais profissionais de saúde que atuam no Município. 04-Planejamento e coordenação de execução de serviços em saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Município. 05-Planejamento e coordenação de atividades de atendimento a pacientes em clínicas, unidades básicas de saúde, ambulatórios, pronto atendimento e demais unidades de saúde do Município. 06-Colaboração em conjunto com outras diretorias em saúde para o controle e implementação de ações relacionadas aos serviços de saúde prestados pelo Município. 07-Coordenação de equipes multidisciplinares para o exercício de atividades na área de saúde do Município. 08-Execução de atividades de coordenação em saúde comuns aos cargos e profissionais de saúde existentes ou a serem criadas a qualquer tempo.	



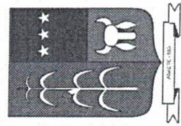
Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

ANEXO 06

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS PÚBLICOS PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES PÚBLICAS – ÁREA DE SAÚDE

ATRIBUIÇÕES	
Nº	CARGO
02	Diretor De Policlínica
01-Direção de execução de atividades no Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito da Unidade de Policlínica do Município.	
02-Supervisão e orientação de execução de serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) ofertados pela Policlínica do Município.	
03-Elaboração de planejamento de atendimento a usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito da Policlínica do Município.	
04-Direção, coordenação e organização do quadro de servidores que atuam Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito da Policlínica do Município.	
05-Coodenação de atividades executadas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em colaboração com as demais unidades de saúde do Município.	
06-Planejamento e coordenação de execução de serviços em saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito da Policlínica do Município.	
07-Planejamento e direção dos serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito da policlínica.	
08-Direção de atividades prestadas pela Policlínica Municipal existentes ou a serem criadas em qualquer tempo.	



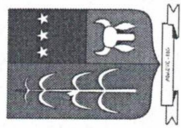
Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

ANEXO 06

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS PÚBLICOS PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES PÚBLICAS – ÁREA DE SAÚDE

ATRIBUIÇÕES	
Nº	CARGO
03	Diretor De Unidade De Pronto Atendimento (UPA)
01-Dirigir execução de atividades no Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) do Município. 02-Supervisão e orientação de execução de serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) ofertados pela Unidade de Pronto Atendimento (UPA) do Município. 03-Direção, coordenação e organização do quadro de servidores que atuam Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito de Unidade de Pronto Atendimento (UPA) do Município. 04-Liderança de atividades executadas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em colaboração com os demais Unidades de Saúde do Município. 05-Planejamento e coordenação de execução de serviços em saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) do Município. 06-Planejamento e direção dos serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito da policlínica. 07-Direção de controle e organização da unidade de Pronto Atendimento (UPA). 08-Direção de atividades prestadas pela Unidade de Pronto Atendimento (UPA) do Município existentes ou a serem criadas em qualquer tempo.	



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

ANEXO 07

TABELA DE PROGRESSÕES VERTICAL E HORIZONTAL - PLANO DE CARGOS ÁREA DE SAÚDE
CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO - AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO

NÍVEL		ENSINO MÉDIO	GRADUAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
NÍVEL	GRAU	A	B	C	D	E
NÍVEL EM ANOS		*	*	*	*	*
I	01A 03 ANOS	1.339,86	1.473,84	1.621,22	1.783,34	1.961,67
II	04A 06 ANOS	1.386,75	1.525,43	1.677,97	1.845,77	2.030,34
III	07A 09 ANOS	1.435,29	1.578,81	1.736,70	1.910,37	2.101,40
IV	10A 12 ANOS	1.485,52	1.634,07	1.797,47	1.977,22	2.174,94
V	13A 15 ANOS	1.537,52	1.691,27	1.860,39	2.046,43	2.251,08
VI	16A 18 ANOS	1.591,33	1.750,46	1.925,50	2.118,06	2.329,86
VII	19A 21 ANOS	1.647,03	1.811,73	1.992,90	2.192,19	2.411,41
VIII	22A 24 ANOS	1.704,67	1.875,13	2.062,65	2.268,91	2.495,80
IX	25A 27 ANOS	1.764,33	1.940,76	2.134,83	2.348,32	2.583,15
X	28A 30 ANOS	1.826,09	2.008,69	2.209,56	2.430,52	2.673,57
XI	31A 33 ANOS	1.890,00	2.079,00	2.286,90	2.515,59	2.767,14
XII	34A 36 ANOS	1.956,15	2.151,76	2.366,94	2.603,63	2.863,99
XIII	37 ANOS OU +	2.024,62	2.227,08	2.449,79	2.694,76	2.964,24



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

ANEXO 08

TABELA DE PROGRESSÕES VERTICAL E HORIZONTAL - PLANO DE CARGOS ÁREA DE SAÚDE
CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO - AUXILIAR DE ENFERMAGEM

NÍVEL		GRAU	ENSINO MÉDIO	GRADUAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
NÍVEL		GRAU	A	B	C	D	E
NÍVEL EM ANOS			*	*	*	*	*
I	01 A 03 ANOS		1.339,86	1.473,84	1.621,23	1.783,35	1.961,68
II	04 A 06 ANOS		1.386,75	1.525,43	1.677,97	1.845,77	2.030,34
III	07 A 09 ANOS		1.435,29	1.578,82	1.736,70	1.910,37	2.101,41
IV	10 A 12 ANOS		1.485,52	1.634,07	1.797,48	1.977,23	2.174,95
V	13 A 15 ANOS		1.537,52	1.691,27	1.860,39	2.046,43	2.251,08
VI	16 A 18 ANOS		1.591,33	1.750,46	1.925,51	2.118,06	2.329,87
VII	19 A 21 ANOS		1.647,03	1.811,73	1.992,90	2.192,19	2.411,41
VIII	22 A 24 ANOS		1.704,67	1.875,14	2.062,65	2.268,92	2.495,81
IX	25 A 27 ANOS		1.764,33	1.940,77	2.134,85	2.348,33	2.583,16
X	28 A 30 ANOS		1.826,09	2.008,70	2.209,57	2.430,52	2.673,58
XI	31 A 33 ANOS		1.890,00	2.079,00	2.286,90	2.515,59	2.767,15
XII	34 A 36 ANOS		1.956,15	2.151,77	2.366,94	2.603,64	2.864,00
XIII	37 ANOS OU +		2.024,62	2.227,08	2.449,79	2.694,76	2.964,24



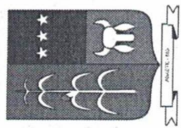
Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

ANEXO 09

TABELA DE PROGRESSÕES VERTICAL E HORIZONTAL - PLANO DE CARGOS ÁREA DE SAÚDE
CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO - TÉCNICO EM ENFERMAGEM

			ENSINO MEDIO TÉCNICO		GRADUAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
NÍVEL	GRAU	 	A	B	C	D	E	
NÍVEL EM ANOS			*	*	*	*	*	
I	01 A 03 ANOS		1.484,91	1.633,40	1.796,74	1.976,41	2.174,05	
II	04 A 06 ANOS		1.536,88	1.690,57	1.859,62	2.045,58	2.250,14	
III	07 A 09 ANOS		1.590,67	1.749,73	1.924,71	2.117,18	2.328,90	
IV	10 A 12 ANOS		1.646,34	1.810,98	1.992,07	2.191,28	2.410,41	
V	13 A 15 ANOS		1.703,96	1.874,36	2.061,80	2.267,98	2.494,78	
VI	16 A 18 ANOS		1.763,60	1.939,96	2.133,96	2.347,36	2.582,09	
VII	19 A 21 ANOS		1.825,33	2.007,86	2.208,65	2.429,51	2.672,47	
VIII	22 A 24 ANOS		1.889,22	2.078,14	2.285,95	2.514,55	2.766,00	
IX	25 A 27 ANOS		1.955,34	2.150,87	2.365,96	2.602,56	2.862,81	
X	28 A 30 ANOS		2.023,77	2.226,15	2.448,77	2.693,65	2.963,01	
XI	31 A 33 ANOS		2.094,61	2.304,07	2.534,48	2.787,92	3.066,72	
XII	34 A 36 ANOS		2.167,92	2.384,71	2.623,18	2.885,50	3.174,05	
XIII	37 ANOS OU +		2.243,80	2.468,18	2.714,99	2.986,49	3.285,14	



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

ANEXO 10

TABELA DE PROGRESSÕES VERTICAL E HORIZONTAL - PLANO DE CARGOS ÁREA DE SAÚDE
CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO - TÉCNICO EM RAIOS X

			ENSINO MÉDIO TÉCNICO		GRADUAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
NÍVEL	GRAU		A	B	C	D	E	
NÍVEL EM ANOS			*	*	*	*	*	
I	01 A 03 ANOS		1.484,91	1.633,40	1.796,74	1.976,41	2.174,05	
II	04 A 06 ANOS		1.536,88	1.690,57	1.859,62	2.045,58	2.250,14	
III	07 A 09 ANOS		1.590,67	1.749,73	1.924,71	2.117,18	2.328,90	
IV	10 A 12 ANOS		1.646,34	1.810,98	1.992,07	2.191,28	2.410,41	
V	13 A 15 ANOS		1.703,96	1.874,36	2.061,80	2.267,98	2.494,78	
VI	16 A 18 ANOS		1.763,60	1.939,96	2.133,96	2.347,36	2.582,09	
VII	19 A 21 ANOS		1.825,33	2.007,86	2.208,65	2.429,51	2.672,47	
VIII	22 A 24 ANOS		1.889,22	2.078,14	2.285,95	2.514,55	2.766,00	
IX	25 A 27 ANOS		1.955,34	2.150,87	2.365,96	2.602,56	2.862,81	
X	28 A 30 ANOS		2.023,77	2.226,15	2.448,77	2.693,65	2.963,01	
XI	31 A 33 ANOS		2.094,61	2.304,07	2.534,48	2.787,92	3.066,72	
XII	34 A 36 ANOS		2.167,92	2.384,71	2.623,18	2.885,50	3.174,05	
XIII	37 ANOS OU +		2.243,80	2.468,18	2.714,99	2.986,49	3.285,14	



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

ANEXO 11

TABELA DE PROGRESSÕES VERTICAL E HORIZONTAL - PLANO DE CARGOS ÁREA DE SAÚDE
CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO - FONOAUDIÓLOGO - ODONTÓLOGO - PSICÓLOGO

NÍVEL		GRADUAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO	PÓS-DOUTORADO
GRAU		A	B	C	D	E
NÍVEL EM ANOS		*	*	*	*	*
I	01 A 03 ANOS	1.763,54	1.939,89	2.133,88	2.347,27	2.581,99
II	04 A 06 ANOS	1.825,26	2.007,79	2.208,56	2.429,42	2.672,36
III	07 A 09 ANOS	1.889,14	2.078,06	2.285,86	2.514,45	2.765,90
IV	10 A 12 ANOS	1.955,26	2.150,79	2.365,87	2.602,46	2.862,70
V	13 A 15 ANOS	2.023,70	2.226,07	2.448,68	2.693,54	2.962,90
VI	16 A 18 ANOS	2.094,53	2.303,98	2.534,38	2.787,82	3.066,60
VII	19 A 21 ANOS	2.167,84	2.384,62	2.623,08	2.885,39	3.173,93
VIII	22 A 24 ANOS	2.243,71	2.468,08	2.714,89	2.986,38	3.285,02
IX	25 A 27 ANOS	2.322,24	2.554,46	2.809,91	3.090,90	3.399,99
X	28 A 30 ANOS	2.403,52	2.643,87	2.908,26	3.199,09	3.518,99
XI	31 A 33 ANOS	2.487,64	2.736,41	3.010,05	3.311,05	3.642,16
XII	34 A 36 ANOS	2.574,71	2.832,18	3.115,40	3.426,94	3.769,64
XIII	37 ANOS OU +	2.664,83	2.931,31	3.224,44	3.546,88	3.901,57



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

ANEXO 14

TABELA DE PROGRESSÕES VERTICAL E HORIZONTAL - PLANO DE CARGOS ÁREA DE SAÚDE
CARGO PÚBLICO PROVIMENTO EFETIVO - FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

		GRADUAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO	PÓS-DOUTORADO
NÍVEL	GRAU	A	B	C	D	E
NÍVEL EM ANOS		*	*	*	*	*
I	01 A 03 ANOS	2.314,31	2.545,74	2.800,32	3.080,35	3.388,38
II	04 A 06 ANOS	2.395,31	2.634,84	2.898,33	3.188,16	3.506,97
III	07 A 09 ANOS	2.479,15	2.727,06	2.999,77	3.299,74	3.629,72
IV	10 A 12 ANOS	2.565,92	2.822,51	3.104,76	3.415,24	3.756,76
V	13 A 15 ANOS	2.655,72	2.921,30	3.213,43	3.534,77	3.888,25
VI	16 A 18 ANOS	2.748,67	3.023,54	3.325,90	3.658,49	4.024,33
VII	19 A 21 ANOS	2.844,88	3.129,37	3.442,30	3.786,53	4.165,19
VIII	22 A 24 ANOS	2.944,45	3.238,89	3.562,78	3.919,06	4.310,97
IX	25 A 27 ANOS	3.047,50	3.352,25	3.687,48	4.056,23	4.461,85
X	28 A 30 ANOS	3.154,17	3.469,58	3.816,54	4.198,20	4.618,02
XI	31 A 33 ANOS	3.264,56	3.591,02	3.950,12	4.345,13	4.779,65
XII	34 A 36 ANOS	3.378,82	3.716,70	4.088,38	4.497,21	4.946,93
XIII	37 ANOS OU +	3.497,08	3.846,79	4.231,47	4.654,62	5.120,08



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

ANEXO 12

TABELA DE PROGRESSÕES VERTICAL E HORIZONTAL - PLANO DE CARGOS ÁREA DE SAÚDE CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO - NUTRICIONISTA

NÍVEL		GRAU	GRADUAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO	PÓS-DOUTORADO
↓		⇒	A	B	C	D	E
NÍVEL EM ANOS			*	*	*	*	*
I		01 A 03 ANOS	1.763,54	1.939,89	2.133,88	2.347,27	2.581,99
II		04 A 06 ANOS	1.825,26	2.007,79	2.208,56	2.429,42	2.672,36
III		07 A 09 ANOS	1.889,14	2.078,06	2.285,86	2.514,45	2.765,90
IV		10 A 12 ANOS	1.955,26	2.150,79	2.365,87	2.602,46	2.862,70
V		13 A 15 ANOS	2.023,70	2.226,07	2.448,68	2.693,54	2.962,90
VI		16 A 18 ANOS	2.094,53	2.303,98	2.534,38	2.787,82	3.066,60
VII		19 A 21 ANOS	2.167,84	2.384,62	2.623,08	2.885,39	3.173,93
VIII		22 A 24 ANOS	2.243,71	2.468,08	2.714,89	2.986,38	3.285,02
IX		25 A 27 ANOS	2.322,24	2.554,46	2.809,91	3.090,90	3.399,99
X		28 A 30 ANOS	2.403,52	2.643,87	2.908,26	3.199,09	3.518,99
XI		31 A 33 ANOS	2.487,64	2.736,41	3.010,05	3.311,05	3.642,16
XII		34 A 36 ANOS	2.574,71	2.832,18	3.115,40	3.426,94	3.769,64
XIII		37 ANOS OU +	2.664,83	2.931,31	3.224,44	3.546,88	3.901,57



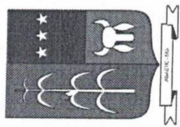
Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

ANEXO 13

TABELA DE PROGRESSÕES VERTICAL E HORIZONTAL - PLANO DE CARGOS ÁREA DE SAÚDE CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO - MÉDICO VETERINÁRIO

		GRADUAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO	PÓS-DOUTORADO
NÍVEL	GRAU	A	B	C	D	E
NÍVEL EM ANOS		*	*	*	*	*
I	01 A 03 ANOS	1.763,54	1.939,89	2.133,88	2.347,27	2.581,99
II	04 A 06 ANOS	1.825,26	2.007,79	2.208,56	2.429,42	2.672,36
III	07 A 09 ANOS	1.889,14	2.078,06	2.285,86	2.514,45	2.765,90
IV	10 A 12 ANOS	1.955,26	2.150,79	2.365,87	2.602,46	2.862,70
V	13 A 15 ANOS	2.023,70	2.226,07	2.448,68	2.693,54	2.962,90
VI	16 A 18 ANOS	2.094,53	2.303,98	2.534,38	2.787,82	3.066,60
VII	19 A 21 ANOS	2.167,84	2.384,62	2.623,08	2.885,39	3.173,93
VIII	22 A 24 ANOS	2.243,71	2.468,08	2.714,89	2.986,38	3.285,02
IX	25 A 27 ANOS	2.322,24	2.554,46	2.809,91	3.090,90	3.399,99
X	28 A 30 ANOS	2.403,52	2.643,87	2.908,26	3.199,09	3.518,99
XI	31 A 33 ANOS	2.487,64	2.736,41	3.010,05	3.311,05	3.642,16
XII	34 A 36 ANOS	2.574,71	2.832,18	3.115,40	3.426,94	3.769,64
XIII	37 ANOS OU +	2.664,83	2.931,31	3.224,44	3.546,88	3.901,57



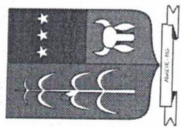
Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

ANEXO 15

TABELA DE PROGRESSÕES VERTICAL E HORIZONTAL - PLANO DE CARGOS ÁREA DE SAÚDE CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO - MÉDICO

NÍVEL		GRAU	GRADUAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO	PÓS-DOUTORADO
		↓	→				
NÍVEL EM ANOS							
I	01 A 03 ANOS		2.594,54	2.853,99	3.139,39	3.453,33	3.798,67
II	04 A 06 ANOS		2.685,35	2.953,88	3.249,27	3.574,20	3.931,62
III	07 A 09 ANOS		2.779,34	3.057,27	3.363,00	3.699,30	4.069,23
IV	10 A 12 ANOS		2.876,61	3.164,27	3.480,70	3.828,77	4.211,65
V	13 A 15 ANOS		2.977,29	3.275,02	3.602,53	3.962,78	4.359,06
VI	16 A 18 ANOS		3.081,50	3.389,65	3.728,61	4.101,48	4.511,62
VII	19 A 21 ANOS		3.189,35	3.508,29	3.859,12	4.245,03	4.669,53
VIII	22 A 24 ANOS		3.300,98	3.631,08	3.994,19	4.393,60	4.832,96
IX	25 A 27 ANOS		3.416,51	3.758,17	4.133,98	4.547,38	5.002,12
X	28 A 30 ANOS		3.536,09	3.889,70	4.278,67	4.706,54	5.177,19
XI	31 A 33 ANOS		3.659,85	4.025,84	4.428,42	4.871,27	5.358,39
XII	34 A 36 ANOS		3.787,95	4.166,74	4.583,42	5.041,76	5.545,94
XIII	37 ANOS OU +		3.920,53	4.312,58	4.743,84	5.218,22	5.740,05



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

ANEXO 16

TABELA DE PROGRESSÕES VERTICAL E HORIZONTAL - PLANO DE CARGOS ÁREA DE SAÚDE
CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO - MÉDICO GINECOLOGISTA

NÍVEL			GRAU	GRADUAÇÃO		ESPECIALIZAÇÃO		MESTRADO		DOUTORADO		PÓS-DOUTORADO	
			NÍVEL EM ANOS	A		B		C		D		E	
				*		*		*		*		*	
I	01 A 03 ANOS			2.594,54		2.853,99		3.139,39		3.453,33		3.798,67	
II	04 A 06 ANOS			2.685,35		2.953,88		3.249,27		3.574,20		3.931,62	
III	07 A 09 ANOS			2.779,34		3.057,27		3.363,00		3.699,30		4.069,23	
IV	10 A 12 ANOS			2.876,61		3.164,27		3.480,70		3.828,77		4.211,65	
V	13 A 15 ANOS			2.977,29		3.275,02		3.602,53		3.962,78		4.359,06	
VI	16 A 18 ANOS			3.081,50		3.389,65		3.728,61		4.101,48		4.511,62	
VII	19 A 21 ANOS			3.189,35		3.508,29		3.859,12		4.245,03		4.669,53	
VIII	22 A 24 ANOS			3.300,98		3.631,08		3.994,19		4.393,60		4.832,96	
IX	25 A 27 ANOS			3.416,51		3.758,17		4.133,98		4.547,38		5.002,12	
X	28 A 30 ANOS			3.536,09		3.889,70		4.278,67		4.706,54		5.177,19	
XI	31 A 33 ANOS			3.659,85		4.025,84		4.428,42		4.871,27		5.358,39	
XII	34 A 36 ANOS			3.787,95		4.166,74		4.583,42		5.041,76		5.545,94	
XIII	37 ANOS OU +			3.920,53		4.312,58		4.743,84		5.218,22		5.740,05	



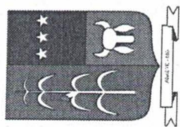
Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

ANEXO 17

TABELA DE PROGRESSÕES VERTICAL E HORIZONTAL - PLANO DE CARGOS ÁREA DE SAÚDE
CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO - FARMACÊUTICO

NÍVEL		GRADUAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO	PÓS-DOUTORADO
GRAU		A	B	C	D	E
NÍVEL EM ANOS		*	*	*	*	*
I	01 A 03 ANOS	2.594,54	2.853,99	3.139,39	3.453,33	3.798,67
II	04 A 06 ANOS	2.685,35	2.953,88	3.249,27	3.574,20	3.931,62
III	07 A 09 ANOS	2.779,34	3.057,27	3.363,00	3.699,30	4.069,23
IV	10 A 12 ANOS	2.876,61	3.164,27	3.480,70	3.828,77	4.211,65
V	13 A 15 ANOS	2.977,29	3.275,02	3.602,53	3.962,78	4.359,06
VI	16 A 18 ANOS	3.081,50	3.389,65	3.728,61	4.101,48	4.511,62
VII	19 A 21 ANOS	3.189,35	3.508,29	3.859,12	4.245,03	4.669,53
VIII	22 A 24 ANOS	3.300,98	3.631,08	3.994,19	4.393,60	4.832,96
IX	25 A 27 ANOS	3.416,51	3.758,17	4.133,98	4.547,38	5.002,12
X	28 A 30 ANOS	3.536,09	3.889,70	4.278,67	4.706,54	5.177,19
XI	31 A 33 ANOS	3.659,85	4.025,84	4.428,42	4.871,27	5.358,39
XII	34 A 36 ANOS	3.787,95	4.166,74	4.583,42	5.041,76	5.545,94
XIII	37 ANOS OU +	3.920,53	4.312,58	4.743,84	5.218,22	5.740,05



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

ANEXO 18

TABELA DE PROGRESSÕES VERTICAL E HORIZONTAL - PLANO DE CARGOS ÁREA DE SAÚDE CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO - ENFERMEIRO - TERAPEUTA OCUPACIONAL

NÍVEL		GRADUAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO	PÓS-DOUTORADO
GRAU		A	B	C	D	E
NÍVEL EM ANOS		*	*	*	*	*
I	01 A 03 ANOS	2.594,54	2.853,99	3.139,39	3.453,33	3.798,67
II	04 A 06 ANOS	2.685,35	2.953,88	3.249,27	3.574,20	3.931,62
III	07 A 09 ANOS	2.779,34	3.057,27	3.363,00	3.699,30	4.069,23
IV	10 A 12 ANOS	2.876,61	3.164,27	3.480,70	3.828,77	4.211,65
V	13 A 15 ANOS	2.977,29	3.275,02	3.602,53	3.962,78	4.359,06
VI	16 A 18 ANOS	3.081,50	3.389,65	3.728,61	4.101,48	4.511,62
VII	19 A 21 ANOS	3.189,35	3.508,29	3.859,12	4.245,03	4.669,53
VIII	22 A 24 ANOS	3.300,98	3.631,08	3.994,19	4.393,60	4.832,96
IX	25 A 27 ANOS	3.416,51	3.758,17	4.133,98	4.547,38	5.002,12
X	28 A 30 ANOS	3.536,09	3.889,70	4.278,67	4.706,54	5.177,19
XI	31 A 33 ANOS	3.659,85	4.025,84	4.428,42	4.871,27	5.358,39
XII	34 A 36 ANOS	3.787,95	4.166,74	4.583,42	5.041,76	5.545,94
XIII	37 ANOS OU +	3.920,53	4.312,58	4.743,84	5.218,22	5.740,05



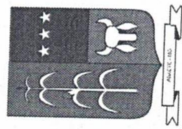
Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

ANEXO 19

TABELA DE PROGRESSÕES VERTICAL E HORIZONTAL - PLANO DE CARGOS ÁREA DE SAÚDE
CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO - FISIOTERAPEUTA

NÍVEL			GRAU	GRADUAÇÃO		ESPECIALIZAÇÃO		MESTRADO		DOUTORADO		PÓS-DOUTORADO	
				A		B		C		D		E	
				NÍVEL EM ANOS		NÍVEL EM ANOS		NÍVEL EM ANOS		NÍVEL EM ANOS		NÍVEL EM ANOS	
				*		*		*		*		*	
I		01 A 03 ANOS		2.645,31		2.909,84		3.200,83		3.520,91		3.873,00	
II		04 A 06 ANOS		2.737,90		3.011,69		3.312,85		3.644,14		4.008,55	
III		07 A 09 ANOS		2.833,72		3.117,09		3.428,80		3.771,68		4.148,85	
IV		10 A 12 ANOS		2.932,90		3.226,19		3.548,81		3.903,69		4.294,06	
V		13 A 15 ANOS		3.035,55		3.339,11		3.673,02		4.040,32		4.444,35	
VI		16 A 18 ANOS		3.141,80		3.455,98		3.801,58		4.181,73		4.599,91	
VII		19 A 21 ANOS		3.251,76		3.576,94		3.934,63		4.328,09		4.760,90	
VIII		22 A 24 ANOS		3.365,57		3.702,13		4.072,34		4.479,58		4.927,54	
IX		25 A 27 ANOS		3.483,37		3.831,70		4.214,88		4.636,36		5.100,00	
X		28 A 30 ANOS		3.605,29		3.965,81		4.362,40		4.798,64		5.278,50	
XI		31 A 33 ANOS		3.731,47		4.104,62		4.515,08		4.966,59		5.463,25	
XII		34 A 36 ANOS		3.862,07		4.248,28		4.673,11		5.140,42		5.654,46	
XIII		37 ANOS OU +		3.997,25		4.396,97		4.836,67		5.320,33		5.852,37	



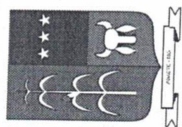
Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

ANEXO 21

TABELA DE PROGRESSÕES VERTICAL E HORIZONTAL - PLANO DE CARGOS ÁREA DE SAÚDE
CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO EM EXTINÇÃO - ENFERMEIRO UPA

NÍVEL	GRAU	GRADUAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO	PÓS-DOUTORADO
	↓	A	B	C	D	E
	→					
NÍVEL EM ANOS		*	*	*	*	*
I	01 A 03 ANOS	1.763,54	1.939,89	2.133,88	2.347,27	2.581,99
II	04 A 06 ANOS	1.825,26	2.007,79	2.208,56	2.429,42	2.672,36
III	07 A 09 ANOS	1.889,14	2.078,06	2.285,86	2.514,45	2.765,90
IV	10 A 12 ANOS	1.955,26	2.150,79	2.365,87	2.602,46	2.862,70
V	13 A 15 ANOS	2.023,70	2.226,07	2.448,68	2.693,54	2.962,90
VI	16 A 18 ANOS	2.094,53	2.303,98	2.534,38	2.787,82	3.066,60
VII	19 A 21 ANOS	2.167,84	2.384,62	2.623,08	2.885,39	3.173,93
VIII	22 A 24 ANOS	2.243,71	2.468,08	2.714,89	2.986,38	3.285,02
IX	25 A 27 ANOS	2.322,24	2.554,46	2.809,91	3.090,90	3.399,99
X	28 A 30 ANOS	2.403,52	2.643,87	2.908,26	3.199,09	3.518,99
XI	31 A 33 ANOS	2.487,64	2.736,41	3.010,05	3.311,05	3.642,16
XII	34 A 36 ANOS	2.574,71	2.832,18	3.115,40	3.426,94	3.769,64
XIII	37 ANOS OU +	2.664,83	2.931,31	3.224,44	3.546,88	3.901,57



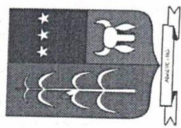
Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

ANEXO 20

TABELA DE PROGRESSÕES VERTICAL E HORIZONTAL - PLANO DE CARGOS ÁREA DE SAÚDE
CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO EM EXTINÇÃO - TÉCNICO EM LABORATÓRIO

		ENSINO MÉDIO TÉCNICO			GRADUAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
NÍVEL	GRAU	A			B	C	D	E
↓								
NÍVEL EM ANOS		*			*	*	*	*
I	01 A 03 ANOS	1.484,91			1.633,40	1.796,74	1.976,41	2.174,05
II	04 A 06 ANOS	1.536,88			1.690,57	1.859,62	2.045,58	2.250,14
III	07 A 09 ANOS	1.590,67			1.749,73	1.924,71	2.117,18	2.328,90
IV	10 A 12 ANOS	1.646,34			1.810,98	1.992,07	2.191,28	2.410,41
V	13 A 15 ANOS	1.703,96			1.874,36	2.061,80	2.267,98	2.494,78
VI	16 A 18 ANOS	1.763,60			1.939,96	2.133,96	2.347,36	2.582,09
VII	19 A 21 ANOS	1.825,33			2.007,86	2.208,65	2.429,51	2.672,47
VIII	22 A 24 ANOS	1.889,22			2.078,14	2.285,95	2.514,55	2.766,00
IX	25 A 27 ANOS	1.955,34			2.150,87	2.365,96	2.602,56	2.862,81
X	28 A 30 ANOS	2.023,77			2.226,15	2.448,77	2.693,65	2.963,01
XI	31 A 33 ANOS	2.094,61			2.304,07	2.534,48	2.787,92	3.066,72
XII	34 A 36 ANOS	2.167,92			2.384,71	2.623,18	2.885,50	3.174,05
XIII	37 ANOS OU +	2.243,80			2.468,18	2.714,99	2.986,49	3.285,14



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

ANEXO 22

TABELA DE PROGRESSÕES VERTICAL E HORIZONTAL - PLANO DE CARGOS ÁREA DE SAÚDE
CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO EM EXTINÇÃO - BIOQUÍMICO

NÍVEL		GRADUAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO	PÓS-DOUTORADO
GRAU		A	B	C	D	E
NÍVEL EM ANOS		*	*	*	*	*
I	01 A 03 ANOS	2.594,54	2.853,99	3.139,39	3.453,33	3.798,67
II	04 A 06 ANOS	2.685,35	2.953,88	3.249,27	3.574,20	3.931,62
III	07 A 09 ANOS	2.779,34	3.057,27	3.363,00	3.699,30	4.069,23
IV	10 A 12 ANOS	2.876,61	3.164,27	3.480,70	3.828,77	4.211,65
V	13 A 15 ANOS	2.977,29	3.275,02	3.602,53	3.962,78	4.359,06
VI	16 A 18 ANOS	3.081,50	3.389,65	3.728,61	4.101,48	4.511,62
VII	19 A 21 ANOS	3.189,35	3.508,29	3.859,12	4.245,03	4.669,53
VIII	22 A 24 ANOS	3.300,98	3.631,08	3.994,19	4.393,60	4.832,96
IX	25 A 27 ANOS	3.416,51	3.758,17	4.133,98	4.547,38	5.002,12
X	28 A 30 ANOS	3.536,09	3.889,70	4.278,67	4.706,54	5.177,19
XI	31 A 33 ANOS	3.659,85	4.025,84	4.428,42	4.871,27	5.358,39
XII	34 A 36 ANOS	3.787,95	4.166,74	4.583,42	5.041,76	5.545,94
XIII	37 ANOS OU +	3.920,53	4.312,58	4.743,84	5.218,22	5.740,05